



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 686/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025. "DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE NA SEDE DESTES MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ/BA, DOS DIAS 15 E 16 DE JUNHO DE 2025 E PARA OS DIAS 13 E 14 DE JUNHO DE 2025, COMO ABAIXO SE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 687/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025. "ESTABELECE NORMAS PARA INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTOS DE BARRACAS E COMÉRCIOS, NO CIRCUITO JUNINO, NAS FESTIVIDADES JUNINAS DE 2025, E DETERMINA A PROIBIÇÃO DE COOLER E EMBALAGENS DE VIDRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025 CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, UTILIZANDO VEÍCULOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUPORÃ - BA. ABERTURA: 30/06/2025, ÀS 08H30MIN.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 095/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, UTILIZANDO VEÍCULOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUPORÃ - BA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2025 - V
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2025 - CLEITON RODRIGUES XAVIER
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2025 - DIEGO MALHEIROS FERREIRA-ME
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2025 - LUIZ CARLOS SILVA PEREIRA DE BOTUPORA LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2025 - NEMACON - NEVES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2025 - SANTANA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2025 JM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA



EDITAIS

- EDITAL Nº 001/2025 - PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES. "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETORES E VICE-DIRETORES, DAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS, DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



**DECRETO Nº 686/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.**

“Dispõe sobre antecipação da Feira Livre na Sede deste município de Botuporã/BA, dos dias 15 e 16 de junho de 2025 e para os dias 13 e 14 de junho de 2025, como abaixo se especifica e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 99, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Executivo regulamentar os dias declarados como festivos e feriados, bem como dispor sobre antecipação ou adiamento de feira-livre no âmbito do município de Botuporã/BA.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica, excepcionalmente, antecipada a realização da Feira-Livre, da Sede deste Município, referente aos dias 15 de junho de 2025 (domingo) e 16 de junho de 2025 (segunda-feira), para os dias **13 de junho de 2025 (sexta-feira)** e **14 de junho de 2025 (sábado)**, em virtude das Comemorações do São João 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 09 de junho de 2025.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15





DECRETO Nº 687/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

“Estabelece normas para Instalação, Funcionamentos de Barracas e Comércio, no Circuito Junino, nas Festividades Juninas de 2025, e determina a proibição de Cooler e Embalagens de Vidro, no âmbito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, e, dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 99, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal em ofertar conforto, segurança, e qualidade nos Festejos Juninos, no âmbito do Município de Botuporã, Estado da Bahia.

D E C R E T A:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para enfrentamento da prática de Instalações de Comércio Clandestinos, no período dos Festejos Juninos, no ano de 2025, fica proibido a Terceirização de Barracas e Funcionamento de qualquer Atividade Comercial no Circuito Junino, sem a apresentação do Alvará de Funcionamento Municipal, com menção a este Decreto, assinado pelas autoridades competentes.

§1º. O Alvará deverá ser emitido pela Prefeitura Municipal de Botuporã, através do Setor de Tributos em Caráter Provisório, o mesmo deverá ser fixado visivelmente na Barraca e no Comércio, com fins de regularizar os Empreendimentos que atenderem as demandas juninas durante os Festejos.

§2º. Caso ocorra a Instalação Irregular de qualquer Empreendimento no Circuito Junino, o proprietário terá que fechar ou retirar o Empreendimento Comercial de forma pedagógica, se necessário for, será utilizado a força ostensiva das autoridades devidamente responsáveis.

Art. 2º. Os proprietários poderão abastecer suas Barracas, com produtos da marca que desejar, desde que não haja, **Marca Patrocinadora com Exclusividade**.

Parágrafo Único. Em caso de Exclusividade, o proprietário deverá comercializar o produto da **Marca PATROCINADORA**, sob pena de ter o produto de outra marca recolhido e confiscado pela Organização do Evento Junino, mediante a Diretoria de Comércio e Indústria.

Art. 3º. Fica proibida a instalação de mesas e cadeiras no entorno da Praça de Eventos, durante todos os dias de festividades juninas na Sede deste Município, sob pena de terem as mesmas recolhidas e guardadas pela Organização.





Parágrafo Único. Fica permitido, exclusivamente, o uso de mesas e cadeiras em frente das Barracas de Bebidas, e dentro de todo o perímetro da Praça de Alimentação.

Art. 4º. Fica proibido, a partir das 18h00min, a comercialização e a consumação de bebidas envazadas em embalagens de vidro e outros objetos cortantes, nas Barracas e Comércio, no Circuito Junino, tendo em vista os inúmeros riscos oferecidos pelos referidos objetos aos participantes.

Parágrafo Único. Fica permitida a venda de produtos embalados em vidro, até o horário determinado no *caput* anterior, para fins de consumo fora do Circuito Junino.

Art. 5º. Fica proibida a entrada e permanência de Cooler, Isopor e afins, dentro do Circuito Junino, sob pena de ter o recolhimento por parte da Organização e Autoridades Competentes.

§1º. Fica permitido o acesso livre de bebidas e alimentos, em sacolas e bolsas portadas pelo folião, desde que permaneçam com o mesmo, sem o uso da área pública.

§2º. Não é permitido a entrada e circulação com bebidas em embalagens de vidro ou similares, e objetos cortantes pelo folião, no Circuito Junino.

Art. 6º. Os Proprietários das Barracas, só terão acesso permitido no Circuito Junino, com a apresentação da Credencial, com os dizeres: **“COMERCIANTE CREDENCIADO”, N.º da Barraca, Nome do Proprietário e Nome do Empreendimento.**

Parágrafo Único. Na ausência da Credencial, o Proprietário poderá apresentar cópia do Alvará de Funcionamento, junto ao seu Documento Original com Foto.

Art. 7º. Ficam determinados os horários de entrada de veículos para Carga e Descarga no Circuito Junino:

- I. **Dia 15 de junho de 2025:** Das 08h às 15h;
- II. **Dia 16 de junho de 2025:** Das 08h às 18h;
- III. **Dia 17 de junho de 2025:** Das 08h às 18h;
- IV. **Dia 18 de junho de 2025:** Das 08h às 18h.

Parágrafo Único. O veículo que permanecer por tempo igual ou superior a 30 minutos após o horário final estipulado acima, será convidado a se retirar de forma do Circuito Junino, caso insista em permanecer, terá seu Alvará cassado imediatamente.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 8º. Constitui infração a Ação ou Omissão voluntária ou não, por parte do Comerciante ou Barraqueiro, que importa inobservância dos dispositivos a seguir fixados:

- I. Comercializar produtos embalados em recipientes de vidro;





- II. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- III. Deixar de fixar em local visível, cópia do Alvará e Tabela de Preços disponibilizada pela Organização do Evento;
- IV. Desacatar Servidores da Administração Pública no exercício de suas funções, ou em razão delas;
- V. Prestar declarações que não condizem com a realidade do agente fiscalizador;
- VI. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade, quando solicitada pelo agente fiscalizador;
- VII. Deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Decreto e as demais disposições constantes na legislação em vigor;
- VIII. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como promover música ao vivo nas áreas determinadas no Circuito Junino, exceto com apresentação de Alvará;
- IX. Praticar jogos de azar no Circuito Junino;
- X. Ausentar-se das obrigações tributárias;
- XI. Praticar vendas com preços abusivos;
- XII. Vender produtos em locais não autorizados pela Organização do Evento;
- XIII. Praticar o ato de terceirização de Barracas e Comércio;
- XIV. Acessar o circuito do evento portado de embalagens de vidro e afins, ou outros objetos cortantes.

Art. 9º. As infrações aos dispositivos nesta Lei serão punidas com:

- I. Notificação;
- II. Advertência;
- III. Multa;
- IV. Cassação da autorização, permissão ou concessão.

§1º. Advertência será aplicada ao Comerciante ou Barraqueiro que infringir qualquer um dos dispositivos deste Decreto;

§2º. O Comerciante ou Barraqueiro que já tiver sido advertido uma vez, será Notificado e Multado no valor de 1(um) Salário Mínimo;

§3º. A cassação da autorização, permissão ou concessão, será aplicada ao Comerciante ou Barraqueiro, que já tiver sido Notificado.





Art. 10. O Comerciante ou Barraqueiro que tiver a Autorização, Permissão ou Concessão cassada, ficará impedido do Credenciamento para obtenção de Alvará Provisório para instalação no Circuito Junino do Município de Botuporã, BA, pelo período de 1 ano.

Paragrafo Único. Caso o mesmo venha a cometer infrações configuradas pelas leis vigentes, como crimes, terá sua autorização, permissão e concessão, cassada pelo período de 3 anos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência entre os dias, **13 de junho de 2025 a 24 de junho de 2025**, revogando-se as disposições em contrário..

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 09 de junho de 2025.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15



**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025**

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Botuporã - BA. Abertura: 30/06/2025, às 08h30min. Informações: sede da Prefeitura, situada na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - Bahia, telefone: (77) 3678-2119, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas. Edital disponível na íntegra no endereço: <http://www.procedebahia.com.br/ba/botupora>. Diário Oficial do Município. Botuporã - BA, 09 de junho de 2025. Wallace Jorge de Oliveira – Pregoeiro.





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 095/2025

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Botuporã-Ba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da **Lei n.º 14.133/2021**, bem como a **Lei Complementar Federal 123/2006**, **Decreto Municipal n.º 482/2024**, **Decreto Municipal n.º 484/2024** e demais legislação aplicável, para, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, selecionar proposta mais vantajosa à Administração visando a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Botuporã - BA.

Valor total estimado para contratação: R\$ 288.694,00 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais)

Recebimento das Propostas Iniciais: Até às 08h30min do dia 30/06/2025.

Data da Abertura da Sessão Pública: 30/06/2025, às 08h30min.

Início da Sessão de Disputa de Preços (Fase competitiva): 30/06/2025, às 09h00min.

A etapa de lances será iniciada e encerrada pelo Pregoeiro nos termos do item V deste edital. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Modo de Disputa: Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Local de Realização: Endereço eletrônico do site: <https://bnc.org.br/>. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Plataforma BNC.

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, <http://www.procedebahia.com.br/ba/botupora>, na plataforma de realização do pregão eletrônico <https://bnc.org.br/>, ou na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Botuporã-Ba, situada na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã- BA.

Nesta licitação será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em conformidade com a Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações.

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites <https://bnc.org.br/> ou <http://www.procedebahia.com.br/ba/botupora>, todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.





1 DO OBJETO

1.1 **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Botuporã - BA.**

1.2 A licitação será por item/linha, cuja participação encontra-se discriminada no item 2.6 deste edital.

1.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1 **ANEXO I** – Modelo de Proposta Comercial;

1.3.2 **ANEXO II** – Minuta de Contrato;

1.3.3 **ANEXO III** – Modelo de Declarações Conjuntas;

1.3.4 **ANEXO IV** – Declaração ME, MEI e EPP;

1.3.5 **ANEXO V** – Termo de Referência.

1.3.6 **ANEXO VI** - Declaração de Não Realização de Visita Técnica

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame qualquer pessoa ou sociedade formalizada que atenda às exigências de habilitação previstas neste Edital e anexos.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 No presente processo, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), é garantido às microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações, **desde que:**

a) O licitante indique no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07





b) Apresente preenchida e devidamente assinada, juntamente à documentação de habilitação, observadas as exigências de envio deste edital, a Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme o modelo constante no **Anexo IV** deste edital;

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2 O licitante que não cumprir o disposto na alínea "a" do item 2.5, não poderá usufruir das prerrogativas concedidas às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

2.6 Estarão impedidos de participar desta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





2.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3 DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciadas diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

3.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, pelos meios disponíveis no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

3.3 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema <https://bnc.org.br/>. Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da <https://bnc.org.br/>, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://bnc.org.br/>.

3.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.5 O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.6 O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.6.1 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, bem como, documentos de habilitação elencados no item 7 deste edital, todos por meio do sistema eletrônico no sítio <https://bnc.org.br/>.

3.8 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.9 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.10.1 cumpre plenamente os requisitos de habilitação;





3.10.2 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.10.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10.4 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.10.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

3.11 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.12.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.13 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.10 a 3.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.14 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.

3.15 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.16 Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.17 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.18 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobre o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07





["https://bnc.org.br/"](https://bnc.org.br/), que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.19 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.20 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios no sistema eletrônico.

4.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL DO ITEM**.

4.3 O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.1 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA** do produto, sob pena de desclassificação.

4.9 É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

4.10 Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como **"MARCA PRÓPRIA"** no campo "marca" do sistema eletrônico.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 6 de 42





4.11 A quantidade do objeto a ser adquirido especificada no presente instrumento convocatório trata-se da quantidade máxima que poderá ser adquirida, a qual será expressa no respectivo contrato.

4.12 Em virtude de condições do sistema ora utilizado, no presente processo será aceita como quantidade mínima a ser cotada a quantidade total expressa no presente instrumento convocatório para cada item, não podendo o licitante ofertar proposta em quantidade inferior.

4.13 Tendo em vista que as entregas ocorrerão em um mesmo endereço e demais condições indicadas no Termo de Referência, anexo e partes integrantes deste edital, não será considerada no presente edital a possibilidade de contratação a preços diferentes.

4.14 Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

4.15 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

4.16 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.17 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro Oficial a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO ITEM.**

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.1 Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço consignado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

5.9 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro Oficial a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

5.9.1 Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro Oficial poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

5.10 O procedimento seguirá com o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, mediante designação de data e horário no chat da plataforma eletrônica de realização do certame.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição.

5.17.1 Em relação aos itens destinados à ampla concorrência, caso a proposta final de menor valor seja ofertada por empresa que não se enquadre nas condições descritas no item anterior e existindo propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais cujos valores estejam na faixa de até 5% (cinco por cento) acima, serão estas consideradas empatadas com a primeira colocada e o sistema indicará o licitante que será convocado a ofertar um último lance de menor valor, caso assim se interesse.

5.17.1.1 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e detentor da proposta melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta, em valor inferior ao da primeira colocada, para desempate, no prazo de até 05 (cinco) minutos, contados a partir da comunicação.

5.17.1.2 Caso não haja interesse de oferta de menor valor ou não haja manifestação no prazo estabelecido no item anterior, serão convocados os próximos licitantes que se enquadrarem nas mesmas condições estabelecidas.

5.17.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 9 de 42





5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.19.4 Será convocado o licitante melhor classificado que, sob pena de desclassificação, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07





a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>)

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os valores unitários de cada item para fins de aceitação.

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 conter vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação APÓS NEGOCIAÇÃO:**

6.8.4 não cumprir a exigência contida no 5.19.4 deste edital ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.





6.9 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos abaixo elencados, bem como aqueles previstos no Termo de Referência, quando houver, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão, incluídos no instante de cadastro da proposta.

7.1.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.1.2 O licitante melhor classificado terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar os documentos de habilitação, via sistema, sob pena de desclassificação.

7.1.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2 Habilitação Jurídica:

7.2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





7.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2.6 No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

7.2.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede da licitante.

7.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.4 Habilitação Econômico-Financeira:

7.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.4.2 Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

7.4.3 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (documentos essenciais - termo de abertura, termo de encerramento, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício - DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.2.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.





7.5 O balanço deve estar acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento.

7.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7 Qualificação Técnica:

7.7.1 No mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em papel timbrado e com a indicação do CNPJ, onde a assinatura do emitente deverá estar devidamente identificada, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação (PESSOA JURÍDICA);

7.7.2 Declarações conjuntas, conforme ANEXO III;

7.7.3 Atestado de visita técnica às linhas do município, realizado pelo profissional responsável pela empresa e emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou declaração formal, caso a/o licitante opte por não realizar a visita técnica. (ANEXO VI)

7.7.4 HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA:

7.7.5 RG e CPF;

7.7.6 Comprovante de residência;

7.7.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede da licitante;

7.7.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.7.9 Declarações conjuntas, conforme ANEXO III;

7.7.10 Atestado de visita técnica às linhas do município, realizado pelo profissional responsável e emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou declaração formal, caso a/o licitante opte por não realizar a visita técnica (ANEXO VI).

7.7.11 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.





7.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.9 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, poderá ser feita perante a Diretoria de Compras e Contratos, por Agente de Contratação ou membro da sua equipe de apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o artigo 12, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

7.10 Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações mencionadas no item 3.10 deste edital.

7.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.17 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

7.17.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.17.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07





7.17.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;

7.17.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

8.4 O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.





9.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Após a homologação, o representante legal da empresa será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo II deste edital, quando a Administração assim o julgar necessário.

10.2 Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

10.3 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de BOTUPORÃ o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6 Fica vedada a subcontratação, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal requisitante no item 11 e seus respectivos subitens do Termo de Referência (anexo V).

10.7 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

10.7.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.8 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

10.8.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

10.8.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

10.8.3 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07





apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.8.4 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

10.8.5 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

11 DOS SERVIÇOS

11.1 Conforme o item 4 e seus respectivos subitens do Termo de Referência.

11.2 O Município de BOTUPORÃ-BA reserva-se o direito de não receber os SERVIÇOS em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas no presente edital.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) dias, após a entrega efetivamente realizada, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

12.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

12.3 A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor diretamente aos servidores lotados na Secretaria Municipal requisitante que somente atestarão a entrega do objeto e liberarão a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor todas as condições pactuadas.

12.4 Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

12.5 O Município de BOTUPORÃ efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07





- 13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 13.1.13 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência pela falta do subitem 14.1.1 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12 do edital;
- 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.4 e subitens 14.1.6 a 14.1.7 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 13.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07





13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

13.7.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.6 A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

14.3.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, BOTUPORÃ, ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico <https://bnc.org.br/>,

14.3.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do e-mail licitacao@botupora.ba.gov.br, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico <https://bnc.org.br/>,





14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, <https://www.procedebahia.com.br/ba/botupora>, bem como, no site de realização deste certame, <https://bnc.org.br/>, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no site <https://www.procedebahia.com.br/ba/botupora> bem como no site <https://bnc.org.br/>,

Botuporã, 09 de junho de 2025





Robson Joaquim da Silva
Secretário de Municipal de Educação
Decreto nº 007/2021

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 095/2025.

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Botuporã - BA.

Dados a constar na proposta	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/fax	
E-mail	
Banco/Agência/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal	

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 016/2025, e após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com impostos, transporte, descarregamento, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será entregue de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2025.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07





(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Nome do Representante Legal
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO N.º.../2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 095/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, com sede administrativa localizada na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob n.º 13.782.479/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Sr. EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**, portador da carteira de identidade n.º 029.06365-58 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 474.376.855-15.

CONTRATADA:, com sede na rua, n.º, bairro, na cidade de, CEP n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF n.º e Cédula de Identidade n.º

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme descrição constante no Termo de Referência e **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 -

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência deste contrato será de **.././....** à 00/00/000, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$... (..)**, seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as
Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07





condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

5.5 – O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice **IPCA**, cuja data-base é a data de realização do orçamento estimado.

6.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ação: 12.361.4200 : 2034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Ação: 12.365.4200 : 2047 - GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE
Ação: 12.365.4200 : 2046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
Ação: 12.361.4200 : 2033 - MANUTENÇÃO DO PNATE
Ação: 12.361.4200 : 2032 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%
339039:OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pelo Decreto XXXXXXXXXXXX.

8.2 – O Município de BOTUPORÃ, através do servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria
------	------------

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07





Evanildo Bomfim Nobre	Secretaria Municipal de Educação
-----------------------	----------------------------------

8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de BOTUPORÃ em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Robson Joaquim da Silva	Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços serão prestados em estrita conformidade com o Termo de Referência (**Anexo V**) do Edital, o qual vincula este contrato.

9.3 – Ao Município de BOTUPORÃ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte os SERVIÇOS entregues em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (**Anexo V**) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07





11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (**Anexo V**) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega/execução do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07





14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07





13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07





suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de BOTUPORÃ;
e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Tanque Novo, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

BOTUPORÃ(BA), data da assinatura eletrônica

Prefeito
MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF





ANEXO III

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 095/2025

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____
_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____
_____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- A) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- B) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- C) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7.º, XXXIII, da Constituição](#);
- D) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5.º da Constituição Federal](#);
- E) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

_____/_____/_____
Local Data

Representante Legal





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 095/2025

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____
_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____
_____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

_____/_____/_____
Local Data

Representante Legal





ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável:

Secretaria Municipal de Educação

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Botuporã - BA, conforme condições definidas neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de serviços comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais específicas usualmente encontradas no mercado.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 484/2024.
- 1.4. Por se tratar de bens comuns, a licitação ocorrerá na modalidade **Pregão Eletrônico**.
- 1.5. Critério de Julgamento: **menor preço**.
- 1.6. Modo de disputa: **aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O art. 205 da Constituição Federal de 1988 estabelece que *“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”*

O art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394/96, por sua vez, estabelece que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.

Ainda, conforme o art. 11, VI, da referida Lei nº 9.394/96, incumbe aos Municípios **assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal**, sendo essa um dever que visa garantir o acesso universal à educação.

No âmbito do Município de Botuporã, a Secretaria de Educação possui a responsabilidade e competência para promover a educação de forma inclusiva e igualitária, garantindo não apenas o acesso, mas também a permanência e o sucesso dos alunos na escola.

O Decreto Municipal Nº 635/2025, de 24 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação de Linhas de Transporte Escolar, do Município de Botuporã, Estado da Bahia, para o Exercício de 2025, demonstra a necessidade de processo licitatório para suprir as novas demandas.

O transporte escolar seguro, regular e adequado é condição essencial para assegurar a frequência dos estudantes, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou distantes das unidades escolares. A falta de transporte





inviabiliza, na prática, o direito fundamental à educação, comprometendo o aprendizado, o desempenho e, em muitos casos, resultando em evasão escolar.

Além disso, o fornecimento de transporte escolar contribui para a redução das desigualdades no acesso à educação, atendendo principalmente estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica, os quais dependem integralmente desse serviço para frequentar a escola.

Dessa forma, o compromisso com o transporte escolar reforça o dever do Município de garantir meios eficazes para a permanência dos alunos na escola, promovendo o acesso equitativo à educação e o pleno desenvolvimento dos estudantes.

Diante do exposto, resta evidenciado o interesse público envolvido e a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar, com vistas a assegurar o direito à educação, a redução da evasão escolar e o fortalecimento das políticas públicas educacionais no Município de Botuporã.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

TRANSPORTE ESCOLAR - BOTUPORÃ-BA								
LINHA	ITINERÁRIO	KM IDA	KM IDA E VOLTA	TIPO DE VEÍCULO	VALOR DO KM	VALOR DIÁRIA	VALOR 20 DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL 200 DIAS LETIVOS
32	Parte-se do Povoado de Boa Vista – Escola Antonio Tavares, passando por Curral do Meio, finalizando na Comunidade de Lagoa Vermelha.	9.0 KM	18.0 KM	VAN	R\$ 9,57	R\$ 172,26	R\$ 3.445,20	R\$ 34.452,00
33	Parte-se do Povoado de Boa Vista – Escola Antonio Tavares, finalizando na Comunidade de Baixa do Meio	4.0 KM	8.0 KM	VAN	R\$ 21,58	R\$ 172,64	R\$ 3.452,8	R\$ 34.528,00
34	Parte-se do Povoado de Boa Vista – Creche Otaviano Joaquim de Souza, finalizando na Casa de Sandra na Comunidade de Lagoa dos Cavalos.	8.1 KM	16.2 KM	VAN	R\$ 12,40	R\$ 200,88	R\$ 4.017,60	R\$ 40.176,00
35	Parte-se da Avenida Tanque Novo Centro, passando por Bairro Padre Aldo Luccheta, Bairro Coração de	5.4 KM	10.8 KM	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 22,62	R\$ 244,30	R\$ 4.886,00	R\$ 48.860,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 33 de 42





	Jesus Escola Alípio Marques, Escola Marilene, finalizando na Escola Miguel Lourenço Reis - Sede.							
36	Parte-se do Povoado de Papagaio, passando na Escola Lizandra Paula, na Escola Alípio Marques, Colégio Estadual de Botuporã, na Escola Marilene, finalizando na Escola Miguel Lourenço Reis - Sede.	18.4 KM	36.8 KM	VAN	R\$ 5,77	R\$ 212,34	R\$ 4.246,80	R\$ 42.468,00
37	Parte-se do Povoado de Salina, finalizando no Povoado de Lagoa D'água do São Francisco – Escola Municipal João Sales.	5.2 KM	10.4 KM	VAN	R\$ 14,52	R\$ 151,01	R\$ 3.020,20	R\$ 30.202,00
38	Parte-se do Povoado de Sussuarana da Grota, passando por: Escola Miguel Lourenço Reis, Escola Municipal Professora Marilene, Colégio Estadual de Botuporã, Escola Municipal Alípio Marques, finalizando na Escola Lizandra Paula.	9.8 KM	19.6 KM	VAN	R\$ 7,00	R\$ 137,20	R\$ 2.744,00	R\$ 27.440,00
39	Parte-se do Povoado de Tigre, passando por: Lagoa D'água dos Costas, Capoeira Rica, Escola Miguel Lourenço Reis, Escola Marilene, finalizando na Escola Alípio Marques.	9.4 KM	18.8 KM	VAN	R\$ 8,13	R\$ 152,84	R\$ 3.056,80	R\$ 30.568,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 288.694,00								

3.1. O orçamento **estimado** global para a contratação é de **R\$ 288.694,00** (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais).

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07

Página 34 de 42





3.2. Os valores estimados dos itens/linhas correspondem aos valores máximos definidos pela Administração para a contratação.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

4.1.2. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação e conforme itinerário determinado na planilha do item 3 deste Termo de Referência. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

4.1.3. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

4.1.4. O motorista será identificado com crachá, indicando seus dados pessoais.

4.1.5. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso, bem como zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

4.1.6. Os alunos devem embarcar e desembarcar do veículo nos locais indicados no contrato, de maneira segura.

4.1.7. A (O) Contratada (o) deverá comunicar à Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

4.1.8. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

4.2. DOS VEÍCULOS:

4.2.1. Tipos de veículos autorizados a participar:

a) ÔNIBUS

b) MICRO-ÔNIBUS

c) VANS

4.2.2. Em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, fica autorizado o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal.

4.2.3. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a (o) Contratada (o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela LINHA.

4.2.4. A (O) Contratada (o) fica obrigada (o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

4.2.5. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN, bem como pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente os artigos 136 a 139:

CAPÍTULO XIII

DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07





IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

4.2.6. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, realizada por uma Comissão de Fiscalização designada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como das condições de trafegabilidade do veículo.

4.2.7. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto a Portaria que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura proibindo "CARONA", ou seja, a utilização do veículo do transporte escolar para finalidade diversa do transporte escolar da rede pública de educação básica.

4.2.8. Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada uma das linhas. Caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa a (o) Contratada (o) deverá apresentar o contrato de locação.

4.2.9. Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório referente ao ano de 2025 para os já exigíveis, integralmente quitados.

4.2.10. Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, em condições adequadas e seguras, conforme legislação de trânsito em vigor.

4.3. DA INSPEÇÃO E/OU VISTORIA DO VEÍCULO:

4.3.1. Para realização das inspeções/vistorias dos veículos será designada Comissão de Fiscalização, através de Portaria, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.3.2. As inspeções/vistorias dos veículos serão realizadas pela Comissão designada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

4.3.3. Após a inspeção/vistoria, a Comissão expedirá declaração de participação e averiguação dos veículos, sendo uma via entregue à empresa ou pessoa física, no qual deverá apresentar ao Departamento de Licitação, para ser acostada a documentação do contrato.

4.3.4. O veículo não aprovado na inspeção/vistoria será impedido de prestar o serviço e a(o) contratada(o) será notificada(o), tendo a empresa ou pessoa física contratada, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a substituição do veículo notificado ou reparo do mesmo.

4.4. DA FISCALIZAÇÃO:

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07





4.4.1. O servidor designado através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal de Botuporã exercerá a fiscalização do contrato do transporte escolar junto a empresa ou pessoa física vencedora.

4.4.2. O fiscal exigirá que os motoristas do transporte escolar cumpram os requisitos do Contran, como idade superior a 21 anos; e carteira de habilitação na Categoria compatível com a exigência legal para o veículo a ser utilizado ou superior; e aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Contran.

4.4.3. Será averiguada ainda a situação do veículo de transporte escolar, como pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com a identificação ESCOLAR; O veículo deve ter cintos de segurança em número igual à lotação e extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico.

4.4.4. Será averiguado pelo fiscal se o motorista e o veículo acostados na documentação de habilitação da licitação são os mesmos que estão trafegando e transportando os alunos do transporte escolar.

4.4.5. O(a) diretor (a) de cada escola da rede municipal de ensino realizará o controle da prestação do serviço de transporte escolar, ficando a cargo deste, aferir o dia, hora de chegada e saída dos veículos, nome do motorista, placa do veículo e outras informações que permitam o adequado e efetivo controle social da regular prestação do serviço.

4.5. DA VISITA TÉCNICA:

4.5.1. A visita técnica aos locais das linhas do transporte escolar deverá ser realizada até um dia anterior à data da realização do certame, devendo ser agendada na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Mendonça, n.º 88, Centro, neste município, no horário de 08:30 às 12:00 horas.

4.5.2. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do Licitante.

4.5.3. Para o ato de credenciamento para a Visita Técnica serão indispensáveis os seguintes documentos:

4.5.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social; (cópia autenticada ou cópia simples acompanhado do original)

4.5.3.2. Cartão de CNPJ;

4.5.3.3. Documento pessoal (cópia autenticada ou cópia simples acompanhado do original)

4.5.4. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para representar a empresa (cópia autenticada ou cópia simples acompanhado do original) ou por carta de apresentação em original com carimbo do CNPJ da empresa, além daqueles constantes nos itens supracitados.

4.5.5. A visita técnica deverá ser efetuada em companhia de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para avaliar e tomar conhecimento das condições de trabalho, recebendo atestado de visita técnica.

4.5.6. Caso a/o licitante opte por não realizar a visita técnica será admitida a substituição do Termo de Visita Técnica por declaração formal, conforme Anexo VI assinada pelo representante da Empresa declarando ter total conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração, conforme modelo disponibilizado neste edital.

4.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.6.1. A pessoa física ou Jurídica contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

4.6.2. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das linhas estabelecidas neste edital.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07





4.6.3. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa ou pessoa física contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.6.4. Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da (o) Contratada (o).

4.6.5. A(o) Contratada(o) deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

4.6.6. A(o) Contratada(o) não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contraturno.

4.6.7. A(o) Contratada(o) não poderá utilizar os veículos de transporte escolar para servidores públicos, pais de alunos ou qualquer outra pessoa que não seja o aluno devidamente matriculado na rede pública regular.

4.6.8. A(o) Contratada(o) fica obrigada(o) a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução comum um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Ação: 12.361.4200 : 2034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 12.365.4200 : 2047 - GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE

Ação: 12.365.4200 : 2046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE

Ação: 12.361.4200 : 2033 - MANUTENÇÃO DO PNATE

Ação: 12.361.4200 : 2032 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%

339039:OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 meses e o prazo de execução é de 200 dias letivos, conforme calendário escolar municipal.

8 – REQUISITOS JURÍDICOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. OS DOCUMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA AS HABILITAÇÕES JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA SÃO AQUELES ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

8.2. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Documentação dos veículos a serem utilizados nos serviços de transporte escolar. **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica).**

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07





- a.1. Caso a licitação seja vencida por sociedade empresária que não tenha a propriedade de todos os veículos adequados ao transporte escolar, poderá ser admitido o uso de veículos locados pelo prestador de serviço, desde que haja regular contrato de locação, o motorista tenha vínculo de emprego formalizado com o prestador de serviços e todos os custos operacionais e a responsabilidade civil contratual e extracontratual do serviço de transporte escolar sejam da empresa contratada pelo poder público.
- b) Na hipótese de contratação de sociedade empresária, deverá a licitante fornecer a relação dos motoristas, para realização do transporte, demonstrando o vínculo de trabalho com a empresa, mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços.
- c) Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo e IPVA com o ano de 2025 para os já exigíveis e de 2024 para os demais, integralmente quitado; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica).**
- d) Contrato de locação (caso o documento do veículo esteja no nome de propriedade diversa da licitante); **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica).**
- e) Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria "D"; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica).**

9 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Evanildo Bomfim Nobre, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07





10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

11.3. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. A prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste Termo de Referência, em estrita observância às especificações do objeto e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto ou serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 CNPJ 13.782.479/0001-07





13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Botuporã reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se este não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 482/2024.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Tanque Novo como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Robson Joaquim da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 007/2021





ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 095/2025.

(Nome).....responsável legal da empresa:....., CNPJ n.º
....., Endereço:
....., Fone:
Fax: E-mail:
.....

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital, a empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL / CNPJ
Nome do representante legal

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2025**

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Obras e Serviços Públicos, Gestor da Ata, Sr. Cristian Saraiva Pereira, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 014/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
ENDEREÇO:	RUA: RUA HENRIQUE SCHWERIN, 766 SALA 1 - CENTRO - ERECHIM/RS CEP: 99701-506
CNPJ:	11.175.931/0001-47
REPRESENTANTE LEGAL:	DANIEL ARCARI
RG:	8079776186
CPF:	002.379.790-80
TELEFONE/E-MAIL	(54) 9956-0047/ (54) 8423-0935/ E-MAIL: LICITA.GPA@GMAIL.COM - vendas.gpa@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído do **LOTE 34** conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 014/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 285.299,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e noventa e nove reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

5.2.1 Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo DETENTOR DO REGISTRO da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do DETENTOR DO REGISTRO, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o DETENTOR DO REGISTRO deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.4. Ao Município de BOTUPORÃ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.5. O DETENTOR DO REGISTRO é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.6. O DETENTOR DO REGISTRO deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na Ordem de Fornecimento.

5.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Cristian Saraiva Pereira	Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceitar reduzir seu preço aos valores
Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitens 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 06 de junho de 2025

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito - Município de Botuporã-BA

CRISTIAN SARAIVA PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 009/2021

MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
Detentora do Registro de Preços

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

Lote 34						
Nº	Descrição	Unidade	Quant	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
34.1	BARRA CHATA - 1 X 3/16 - 6m	Unidade	20	ARCELOR	55,00	1.100,00
34.2	CANTONEIRA - 1 1/4 X 1/8 - 6m	Unidade	40	ARCELOR	83,00	3.320,00
34.3	CANTONEIRA - 1 1/4 X 1/8 - 6m	Unidade	30	ARCELOR	83,00	2.490,00
34.4	CHAPA DE AÇO xadrez/piso, Espesura: 1/4, 1200x3000	Unidade	10	ARCELOR	1.042,10	10.421,00
34.5	Eletrodo 6013	Kg	70	ARCELOR	22,00	1.540,00
34.6	PERFIL UDC ENRIJECIDO - 10 X 5 X 0,17cm 1,80mm – 6M	Unidade	50	ARCELOR	89,00	4.450,00
34.7	PERFIL UDC ENRIJECIDO - 5 X 2,5 X 0,10cm 2mm – 6M	Unidade	60	ARCELOR	155,00	9.300,00
34.8	PERFIL UDC SIMPLES 7,5 X 4cm - 1,80mm – 6M	Unidade	60	ARCELOR	131,00	7.860,00
34.9	TELA SOLDADA Nervurada Top - Q092 - 2,45 X 6m	Unidade	50	ARCELOR	230,00	11.500,00
34.10	TELHA METÁLICA TP40 Trapezoidal Aço Galvalume Natural	M²	600	ARCELOR	33,28	19.968,00
34.11	TUBO INDUSTRIAL 6591 - 30 X 20 X 0,90 - 6m	Unidade	30	ARCELOR	45,00	1.350,00
34.12	TUBO GALVANIZADO DE 2", BARRA COM 6M	Unidade	1.000	ARCELOR	212,00	212.000,00
Valor Global do Lote R\$ 285.299,00						

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2025**

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Obras e Serviços Públicos, Gestor da Ata, Sr. Cristian Saraiva Pereira, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 014/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	CLEITON RODRIGUES XAVIER
ENDEREÇO:	RUA DEP. JOÃO ALVES, 201, SALA 04, CENTRO, PARAMIRIM-BA
CNPJ:	44.687.681/0001-83
REPRESENTANTE LEGAL:	CLEITON RODRIGUES XAVIER
RG:	22.986.560-70
CPF:	427.186.188-09
TELEFONE/E-MAIL	(77) 99937-3262, (77) 99937-3262 E-MAIL: Cleitonxavier757@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído do **LOTE 33** conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 014/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 186.620,00 (Cento e oitenta mil, seiscentos e vinte reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

5.2.1 Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo DETENTOR DO REGISTRO da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do DETENTOR DO REGISTRO, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o DETENTOR DO REGISTRO deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.4. Ao Município de BOTUPORÃ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.5. O DETENTOR DO REGISTRO é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.6. O DETENTOR DO REGISTRO deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na Ordem de Fornecimento.

5.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Cristian Saraiva Pereira	Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitens 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente,

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 06 de junho de 2025

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito - Município de Botuporã-BA

CRISTIAN SARAIVA PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 009/2021

CLEITON RODRIGUES XAVIER
Detentora do Registro de Preços

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 016/2025

LOTE 33						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
33.1	Piso De Concreto Intertravado Modelo Sextavado 30X30X0,6 cm	50.000	Un.	Fabricação Própria	R\$ 2,99	R\$ 149.500,00
33.2	GUIA DE CONCRETO reta	2.000	M	Fabricação Própria	R\$ 18,56	R\$ 37.120,00
Valor Total da Proposta:					R\$ 186.620,00	

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2025**

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Obras e Serviços Públicos, Gestor da Ata, Sr. Cristian Saraiva Pereira, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 014/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	DIEGO MALHEIROS FERREIRA-ME
ENDEREÇO:	AV CASTRO ALVES, 785, CENTRO, TANQUE NOVO-BA CEP: 46.580-000
CNPJ:	14.186.448/0001-56
REPRESENTANTE LEGAL:	DIEGO MALHEIROS FERREIRA
RG:	16311475-79
CPF:	038.833.905-50
TELEFONE/E-MAIL	77 98163-0477, 77999631185/E-mail dfmateriaisparaconsutricao@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído nos **LOTE 03, 05, 06, 13, 14, 15, 16, 18, 22 e 27** conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 014/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 278.939,54 (Duzentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

5.2.1 Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo DETENTOR DO REGISTRO da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do DETENTOR DO REGISTRO, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o DETENTOR DO REGISTRO deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.4. Ao Município de BOTUPORÃ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.5. O DETENTOR DO REGISTRO é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.6. O DETENTOR DO REGISTRO deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na Ordem de Fornecimento.

5.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Cristian Saraiva Pereira	Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitens 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente,

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 06 de junho de 2025

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito - Município de Botuporã-BA

CRISTIAN SARAIVA PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 009/2021

DIEGO MALHEIROS FERREIRA-ME
Detentora do Registro de Preços

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 016/2025

Lote 03						
Nº	Descrição	Unidade	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3.1	ALICATE, de bico chato, longo, em aço cromo vanádio, 6 polegadas, cabo ergonômico. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	Unidade	4	THOMPSON	R\$ 8,50	R\$ 34,00
3.2	ALICATE, de corte diagonal, de 5 polegadas, em aço, cabo com isolamento para no mínimo 11000 volts e em conformidade com norma ABNT NBR vigente no que diz respeito a isolamento para ferramentas manuais. Embalagem: Na embalagem deverão estar impressos os dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	4	THOMPSON	R\$ 8,50	R\$ 34,00
3.3	ALICATE, turquesa 8"	Unidade	6	SÃO ROMAO	R\$ 5,00	R\$ 30,00
3.4	ALICATE, universal, de 8 polegadas, em aço, cabo com isolamento para 1000 volts e em conformidade com norma ABNT NBR vigente no que diz respeito a isolamento para ferramentas manuais até 1000 V. Embalagem: Na embalagem deverão estar impressos os dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	8	THOMPSON	R\$ 12,00	R\$ 96,00
3.5	ARCO, de serra, em aço, regulável, para lâmina de serra de 10 e 12 polegadas tensionada por uma porca borboleta, acompanhada de uma lâmina de serra de 12 polegadas, cabo revestido em material plástico. A marca do produto deverá estar gravada no cabo	Unidade	20	MAX	R\$ 15,00	R\$ 300,00
3.6	BLOCO de espuma para acabamento em parede, uso geral, dimensões 08 x 16 x 23cm, cor amarela	Unidade	20	ROMA	R\$ 6,00	R\$ 120,00
3.7	BROCHA para pintura; de náilon; cabo de madeira; no tamanho 30 cm com tolerância de +/- 10%.	Unidade	50	CONDOR	R\$ 4,00	R\$ 200,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





3.8	CADEADO, 45 mm, em latão, com trava dupla, cilindro em latão, trilhado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves, antifurto	Unidade	150	PILLER	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
3.9	CHAVE, para dobrar ferro ¼	Unidade	2	SÃO ROMAO	R\$ 10,00	R\$ 20,00
3.10	CHAVE, para dobrar ferro ½"	Unidade	2	SÃO ROMAO	R\$ 10,00	R\$ 20,00
3.11	CHAVE, para dobrar ferro 3/8"	Unidade	2	SÃO ROMAO	R\$ 10,00	R\$ 20,00
3.12	CHAVE, para dobrar ferro 5/16	Unidade	2	SÃO ROMAO	R\$ 10,00	R\$ 20,00
3.13	JOGO, de chave allen, contendo as seguintes chaves: uma dimensão 2 mm, uma dimensão 2,5 mm, uma dimensão 4 mm, uma dimensão 5 mm, uma dimensão 6 mm, uma dimensão 7 mm, uma dimensão 8 mm, uma dimensão 5,5 mm, uma dimensão 9 mm, uma dimensão 10 mm Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	Jogo	2	FOXLUX	R\$ 10,00	R\$ 20,00
3.14	JOGO, de chave, de boca, em aço cromo vanádio, com 12 chaves, com os seguintes tamanhos: 6 x 7, 8 x 9, 10 x 11, 12 x 13, 14 x 15, 16 x 17, 18 x 19, 20 x 22, 21 x 23, 24 x 26, 25 x 28, 27 x 32. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Jogo	2	FOXLUX	R\$ 10,00	R\$ 20,00
3.15	JOGO, de chave, de fenda, contendo 10 peças, tamanhos: 1/8 x2", 3/16x1. 1/2", 3/16x3", 1/4x1.1/2", 1/4x4", 5/16x6", 1/8x2", 3/16x1.1/2", 3/16x3" e 1/4x4"; Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	Jogo	2	THOMPSON	R\$ 20,00	R\$ 40,00
3.16	KIT, reparo em polietileno (cola, fita adesiva de polietileno para reparo)	Kit	2	BLUKIT	R\$ 35,00	R\$ 350,00
3.17	LÂMINA, de serra, para arco, comprimento 12 polegadas (300mm), com 32 dentes por polegada, em aço rápido, com 02 furos nas extremidades para fixação em arco. Devem conter na embalagem ou na serra, informações sobre o produto e	Unidade	10	THOMPSON	R\$ 10,00	R\$ 400,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





	sobre o fabricante					
3.18	LIMA, chata, 10 polegadas. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	Unidade	40	KF	R\$ 18,00	R\$ 360,00
3.19	PINCEL com cerdas de nylon, base achatada, 100 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	20	CONDOR	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
3.20	PINCEL com cerdas de nylon, base achatada, 12mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	100	CONDOR	R\$ 9,00	R\$ 450,00
3.21	PINCEL com cerdas de nylon, base achatada, 25mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	50	CONDOR	R\$ 9,00	R\$ 450,00
3.22	PINCEL com cerdas de nylon, base achatada, 50mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	50	CONDOR	R\$ 9,00	R\$ 450,00
3.23	ROLO para pintura, em espuma, com 23 cm, com suporte e com cabo	Unidade	50	CONDOR	R\$ 14,10	R\$ 1.410,00
3.24	ROLO, para pintura, em lã de carneiro, com 23 cm, com suporte e com cabo	Unidade	100	CONDOR	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
3.25	TRENA, em fibra, com 100 metros, carretel fechado.	Unidade	10	RINO	R\$ 20,00	R\$ 200,00
3.26	TRENA, em fibra, com 150 metros, carretel fechado.	Unidade	10	RINO	R\$ 25,00	R\$ 250,00
Valor Global do Lote					R\$	11.994,00





Lote 05						
Nº	Descrição	Unidade	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5.1	ALAVANCA de força, em aço carbono, dimensões 7/8 polegadas x 1,50 m, com uma extremidade pontiaguda e outra achatada	Unidade	8	SÃO ROMAO	R\$104,29	R\$ 834,32
5.2	ANCINHO, em aço forjado, cabo em madeira, 14 dentes.	Unidade	30	MAX	R\$ 34,91	R\$ 1.047,30
5.3	CAVADEIRA, articulada, cabo em madeira, 110 cm.	Unidade	20	MINASU L	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
5.4	CAVADEIRA, duplo, em aço carbono, articulado, com cabo em madeira Comprimento do cabo: 150 cm, podendo variar +/-10% - Comprimento total: 174,3 cm, podendo variar +/-10%	Unidade	10	MINASU L	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
5.5	COLHER, de pedreiro, 9 polegadas, em aço, cabo em madeira envernizada	Unidade	50	BELLOT O	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
5.6	ENXADA, 2,5, em aço carbono, cabo de madeira com 130 cm, variação dimensional de +/- 10%. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante	Unidade	30	MINASU L	R\$ 37,50	R\$ 1.125,00
5.7	ENXADA, 2,5, em aço carbono, cabo de madeira com 130 cm, variação dimensional de +/- 10%. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante	Unidade	50	MINASU L	R\$42,00	R\$ 2.100,00
5.8	ENXADA, nº 1,5, em aço carbono, cabo de madeira com 130 cm, variação dimensional de +/- 10%. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante	Unidade	50	MINASU L	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
5.9	ENXADA, nº 2,0, em aço carbono, cabo de madeira com 130 cm, variação dimensional de +/- 10%. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante	Unidade	60	MINASU L	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
5.10	ENXADA, em aço carbono, diâmetro do olho redondo de 38 mm, cabo de madeira com 1,30 cm,	Unidade	50	MINASU L	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





	variação dimensional de +/- 10%.					
5.11	ENXADÃO, com cabo, 2"	Unidade	20	MINASU L	R\$78,79	R\$ 1.575,80
5.12	FACÃO de 12 polegadas, lâmina em aço carbono, sem bainha.	Unidade	10	MINASU L	R\$19,29	R\$ 192,90
5.13	FOICE, em aço carbono, com cabo em madeira, dimensão 0,90 m, peso 1,8 Kilogramas.	Unidade	30	MINASU L	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
5.14	MACHADO, em aço, cabo de madeira, dimensão 1500 mm.	Unidade	5	MOMFOR T	R\$ 70,00	R\$ 350,00
5.15	MARRETA, em aço carbono forjado, com cabo, de 1 Kg, de acordo com a NBR vigentes	Unidade	10	GEDORE	R\$ 39,20	R\$ 392,00
5.16	MARRETA, em aço carbono forjado, com cabo, de 2 kg, de acordo com NBR vigentes	Unidade	10	GEDORA	R\$ 55,00	R\$ 550,00
5.17	MARRETA, em aço carbono forjado, com cabo, de 3 kg, de acordo com a NBR vigentes	Unidade	10	GEDORE	R\$73,93	R\$ 739,30
5.18	MARRETA, em aço carbono forjado, oitavado, com cabo de madeira, 5 kg. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	10	GEDORE	R\$128,70	R\$ 1.287,00
5.19	MARTELO, tipo unha, em aço, com 27 mm de diâmetro, cabo em madeira.	Unidade	20	TRAMON TINA	R\$48,18	R\$ 963,60
5.20	PÁ, com cabo, nº 5	Unidade	20	MAX	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
5.21	PÁ, quadrada, em aço carbono, com cabo em madeira. - Comprimento total: 150 cm, podendo variar +/- 5% - Largura da ponta da pá: 24,5 cm, podendo variar +/- 5% Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	15	MAX	R\$ 55,00	R\$ 825,00
5.22	PICARETA, em aço forjado, modelo chibanca, cabo de madeira, comprimento mínimo 43 cm Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante	Unidade	8	MAX	R\$ 75,00	R\$ 600,00
5.23	PONTEIRO, em aço, dimensões 3/4 (espessura) x 30 cm (comprimento).	Unidade	5	MOMFOR T	R\$ 15,00	R\$ 75,00
5.24	SERROTE, lamina em aço, temperado, cabo de madeira ergonômico e envernizado, 12 polegadas.	Unidade	20		R\$ 45,00	R\$ 900,00
5.25	TALHADEIRA, em aço, dimensões 5/8 (espessura) x 25 cm (comprimento). Embalagem com	Unidade	20	TRAMON TINA	R\$ 8,00	R\$ 160,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





	dados de identificação do produto e marca do fabricante					
	TESOURA, para cortar vergalhões / ferro de construção (não corta					
Lote 06						
Nº	Descrição	Unidade	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	Valor Total
6.1 5.26	FONTE INVERSORA A Industrial DC 400A 220/380/440V Trifásico	Unidade Unidade	1 5	AGL MTX	R\$ 483,00 R\$ 14,00	R\$ 483,00 R\$ 70,00
Valor Global do Lote					R\$ 483,00	
	cabos de aço), Lâminas temperadas em aço cromo molibdênio, Cabo com empunhadura plástica, Medida: 36", Capacidade de corte: 1/2"- 13 mm					
5.27	TESOURA, telescópica para Podas de Árvores com 63,5cm e 96,5cm.	Unidade	50	MTX	R\$ 14,00	R\$ 700,00
Valor Global do Lote					R\$ 30.837,22	

Lote 13						
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13.1	EMENDA para forro PVC	M²	100	FORTLEV	R\$ 7,50	R\$ 750,00
13.2	RODA FORRO de PVC	M²	200	FORTLEV	R\$ 38,81	R\$ 7.762,00
13.3	FORRO de PVC, LÂMINA DE 20CM	M²	700	FORTLEV	R\$ 19,07	R\$ 13.349,00
Valor Global do Lote					R\$ 21.861,00	

Lote 14

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
14.1	Gesso em pó, saco 40 kg	Unidades	200	AMERICA	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00
14.2	Guia para Drywall 70 X 0,5 X 3000mm Z275	Unidades	45	WALL FRAME	R\$ 40,00	R\$ 1.800,00
14.3	Montante para Drywall 70 X 0,5 X 3000mm	Unidades	150	WALL FRAME	R\$ 19,80	R\$ 2.970,00
14.4	Parafuso para Drywall GN25 3,5 x 25 MM Trombeta Fosfatizado Ponta agulha, caixa com 1000	Caixa	25	DUSCANELA	R\$ 44,00	R\$ 1.100,00
14.5	Placa de gesso 0,60x0,60cm	Unidades	600	BEVA	R\$ 13,00	R\$ 7.800,00
14.6	Placa de Gesso Drywall RU 12,5 X 1200 X 1800mm, verde	Unidades	50	BEVA	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
14.7	Placa de Gesso Drywall ST 12,5 X 1200 X 1800mm, branca	Unidades	200	BEVA	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
Valor Global do Lote					R\$ 41.370,00	

Lote 15						
Nº	Descrição	Unidade	Qntd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
15.1	CORDA em nylon, espessura 12 mm.	Kg	505	RIOMAR	R\$ 5,50	R\$ 2.777,50
15.2	CORDA em nylon, espessura 10 mm.	Kg	642	RIOMAR	R\$ 33,80	R\$ 21.699,60
15.3	CORDA em nylon, espessura 8 mm.	Kg	408	RIOMAR	R\$ 25,79	R\$ 10.522,32
Valor Global do Lote					R\$	34.999,42

Lote 16						
Nº	Descrição	Unidade	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
16.1	BUCHA DE NYLON, nº 08	Unidade	1.000	IVPLAST	R\$0,60	R\$ 600,00
16.2	PARAFUSO, 4,8 x 35	Unidade	1.000	CISER	R\$0,60	R\$ 600,00
16.3	PARAFUSO gancho, p/ vaso e lavatório	Unidade	30	LG METAIS	R\$1,90	R\$ 57,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





16.4	PARAFUSO para 3,0x25mm	Unidade	80	CISER	R\$5,00	R\$ 400,00
16.5	PREGO com cabeça, em ferro, 22 x 48	Kg	30	BELGO	R\$ 22,00	R\$ 660,00
16.6	PREGO, com cabeça, em ferro, 15 x 15	Kg	30	BELGO	R\$ 21,00	R\$ 630,00
16.7	PREGO, com cabeça, em ferro, 17 x 21	Kg	50	BELGO	R\$ 21,10	R\$ 1.055,00
16.8	PREGO, com cabeça, em ferro, 18 x 27	Kg	20	BELGO	R\$ 21,00	R\$ 420,00
16.9	PREGO, sem cabeça, em ferro, 12 x 12	Kg	5	BELGO	R\$ 23,00	R\$ 115,00
16.10	PREGO, com cabeça, em aço, 17x21.	Kg	20	BELGO	R\$ 23,00	R\$ 460,00
Valor Global do Lote					R\$ 4.997,00	

Lote 18						
Nº	Descrição	Unidade	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
18.1	PIA inox cozinha, uma cuba, comprimento 1.5m	Unidades	8	AJ RORATO	R\$ 209,00	R\$ 1.672,00
18.2	PIA material sintético, comprimento 1,20m, 1 cuba	Unidades	10	AJ RORATO	R\$ 109,29	R\$ 1.092,90
18.3	TANQUE duplo, em mármore sintético, 2 cubas, dimensões 108 x 55cm.	Unidades	5	AJ RORATO	R\$ 317,00	R\$ 1.585,00
Valor Global do Lote					R\$ 4.349,90	

Lote 22						
Nº	Descrição	Unidade	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
22.1	ESCADA de fibra extensiva 23 degraus 4,2 x 7,2	Unidade	4	SINTESE	R\$ 746,50	R\$ 2.986,00
Valor Global do Lote					R\$ 2.986,00	

Lote 27						
Nº	Descrição	Unidade	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
27.1	BALDE plástico, em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alça em aço zincado, capacidade 20 litros. O	Unidade	50	METASUL	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





	produto deverá ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade.					
27.2	SACO, plástico para lixo, reforçado, para acondicionamento de resíduos sólidos, em polietileno, capacidade nominal para 50 litros, na cor preta. A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade e os dizeres “manter fora do alcance de crianças”, “uso exclusivo para lixo”.	Unidade	10.000	EMBAG	R\$ 12,12	R\$ 121.200,00
27.3	VASSOURA, cerdas em piaçava, base retangular em madeira largura 220 mm, com 22 furos, cabo em madeira comprimento 1100 mm, variação dimensional de +/- 5%.	Unidade	100	ODIM	R\$ 9,62	R\$ 962,00
Valor Global do Lote					R\$	125.062,00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2025**

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Obras e Serviços Públicos, Gestor da Ata, Sr. Cristian Saraiva Pereira, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 014/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	LUIZ CARLOS SILVA PEREIRA DE BOTUPORA LTDA
ENDEREÇO:	RUA DR AURELIO J ROCHA, 209 SALA CENTRO 46570-000 BOTUPORA BA.
CNPJ:	04.972.514/0001-60
REPRESENTANTE LEGAL:	LUIZ CARLOS SILVA PEREIRA
RG:	804665753 SSP BA
CPF:	999.503.675-49
TELEFONE/E-MAIL	77 8121-7376 luizcarlossilvapereirap@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído nos **LOTE 07, 08, 09, 28, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48 e 49** conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 014/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as

**Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07**





compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 1.000.911,80 (Um milhão, novecentos e onze reais e oitenta centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

5.2.1 Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo DETENTOR DO REGISTRO da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do DETENTOR DO REGISTRO, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o DETENTOR DO REGISTRO deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.4. Ao Município de BOTUPORÃ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.5. O DETENTOR DO REGISTRO é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.6. O DETENTOR DO REGISTRO deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na Ordem de Fornecimento.

5.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Cristian Saraiva Pereira	Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceitar reduzir seu preço aos valores
Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitens 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 06 de junho de 2025

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito - Município de Botuporã-BA

CRISTIAN SARAIVA PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 009/2021

LUIZ CARLOS SILVA PEREIRA DE BOTUPORA LTDA
Detentora do Registro de Preços

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

LOTE 07						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/	UNID	QUANT.	MARCA	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
01	AREIA tipo fina, lavada, para construção	M³	650	Marca própria	207,70	135.005,00
02	AREIA tipo grossa, lavada, para construção	M³	650	Marca própria	209,30	136.045,00
03	PEDRA britada, nº3/8	M³	350	Marca própria	253,80	88.830,00
04	PEDRA britada, nº5/8	M³	300	Marca própria	214,40	64.320,00
05	PEDRA, britada n.º1	M³	400	Marca própria	164,50	65.800,00
Valor Total da Proposta					RS490.000,00	

LOTE 08						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/	UNID	QUANT.	MARCA	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
01	BLOCO, cerâmico 6 furos dimensões 09 x 19 x 24cm, podendo variar +/- 5%.	UNID	20.000	SANTANA	0,60	12.000,00
02	BLOCOS de Cerâmica 14x17	UNID	10.000	SANTANA	0,90	9.000,00
03	BLOCOS de Cerâmica 14x29	UNID	10.000	SANTANA	1,16	11.600,00
04	BLOCOS de Cerâmica 19x19	UNID	12.000	SANTANA	0,97	11.640,00
05	BLOCO de cimento 14x19x39	UNID	10.000	SANTANA	3,45	34.500,00
06	BLOCO de cimento 09x19x39	UNID	5.000	SANTANA	2,02	10.100,00
07	BLOCO canaleta de cimento 09x19x39	UNID	3.000	SANTANA	3,40	10.200,00
08	BLOCO canaleta de cimento 14x19x39	UNID	5.000	SANTANA	3,95	19.750,00
09	Cumeeira Cerâmica 41x21cm Colonial Vermelho	UNID	1.000	SANTANA	3,95	3.950,00
10	TELHA, cerâmica, tipo americana, cor vermelha, dimensões 4300 x 2600 mm, com trava.	UNID	5.000	SANTANA	3,70	18.500,00
11	TELHA, cerâmica paulistinha	UNID	10.000	SANTANA	3,20	32.000,00
12	TELHA, cerâmica colonial	UNID	15.000	SANTANA	1,97	29.550,00
13	TIJOLO, tipo alvenaria, dimensões 20cm comprimento x 10 cm altura x 5cm espessura	UNID	7.000	SANTANA	1,03	7.210,00
Valor Total da Proposta					RS 210.000,00	

LOTE 09						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
01	LAJE pré-moldada	M³	200	SANTANA	33,35	6.670,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





02	MANILHA, diâmetro 300mm x 1m	UNID	100	SANTAN A	65,67	6.567,00
03	MANILHA, diâmetro 400mm x 1m	UNID	80	SANTAN A	96,97	7.757,60
04	MANILHA, diâmetro 600mm x 1m	UNID	150	SANTAN A	261,00	39.150,00
05	MANILHA, diâmetro 500mm x 1m	UNID	100	SANTAN A	101,00	10.100,00
06	MANILHA, diâmetro 1000mm x 1m	UNID	80	SANTAN A	380,76	30.460,80
07	MANILHA, diâmetro 800mm x 1m	UNID	150	SANTAN A	328,63	49.294,50
Valor Total da Proposta					R\$ 149.999,90	

LOTE 28						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUAN T.	MARCA	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
01	CABO de madeira, para pá, comprimento 1200 mm, olho 25 x 38 mm	UNID	30	BIG MADEIRA	19,50	588,00
02	CABO de madeira, para picareta, comprimento 915 mm, olho 78 x 54 mm.	UNID	06	BIG MADEIRA	18,50	111,00
03	CABO para enxada, em madeira, med. 38mm x 1, 60m	UNID	30	BIG MADEIRA	16,80	504,00
Valor Total da Proposta					R\$ 1203,00	

LOTE 38						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/	UNID	QUAN T.	MARCA	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
01	BOMBONA, tampa removível, cor azul ou branca, 200L.	UNID	40	GINEGAR	185,00	7.400,00
02	TAMBOR, Galvanizado 200 Lit.	UNID	40	GINEGAR	135,75	5.430,00
Valor Total da Proposta					R\$ 12.830,00	

LOTE 40						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/	UNID	QUAN T.	MARCA	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
01	BARROTE, 06 x 6cm, 5 metros	UNID	20	BIG MADEIRA	50,40	1.008,00
02	BARROTE 7x4 cm de 4,5 metros	UNID	20	BIG MADEIRA	57,50	1.150,00
03	BARROTE 7x4 cm de 6 metros	UNID	20	BIG MADEIRA	77,10	1.542,00
Valor Total da Proposta					R\$ 3.700,00	

LOTE 41						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/	UNID	QUANT.	MARCA	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
01	CAIBRO 6x3 cm de 1 metro	UNID	50	BIG MADEIRA	5,80	290,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





02	CAIBRO 6x3 cm de 1,5 metro	UNID	25	BIG MADEIRA	8,50	212,50
03	CAIBRO 6x3 cm de 2,5 metro	UNID	25	BIG MADEIRA	15,00	375,00
04	CAIBRO 6x3 cm de 2.0 metro	UNID	20	BIG MADEIRA	12,00	240,00
05	CAIBRO 6x3 cm de 3,5 metros	UNID	100	BIG MADEIRA	21,00	2.100,00
06	CAIBRO 6x3 cm de 3.0 metros	UNID	100	BIG MADEIRA	17,50	1.750,00
07	CAIBRO 6x3 cm de 4,5 metros	UNID	100	BIG MADEIRA	25,00	2.500,00
08	CAIBRO 6x3 cm de 4.0 metros	UNID	20	BIG MADEIRA	20,87	417,40
09	CAIBRO 6x3 cm de 5.0 metros	UNID	25	BIG MADEIRA	30,00	750,00
10	CAIBRO 6x3 cm de 5.5 metros	UNID	25	BIG MADEIRA	34,50	862,50
11	CAIBRO 6x3 cm de 6.0 metros	UNID	25	BIG MADEIRA	34,90	872,50
12	CAIBRO 6x3 cm de 6.5 metros	UNID	25	BIG MADEIRA	39,10	977,50
13	CAIBRO 6x3 cm de 7.0 metros	UNID	25	BIG MADEIRA	42,10	1.052,50
Valor Total da Proposta					R\$ 12.399,90	

LOTE 42						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUAN T.	MARCA	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
01	ESTRONCA DE EUCALIPTO DIAMETRO DE 20CM ALTURA 5M	UNID	100	BIG MADEIRA	346,00	34.600,00
02	ESTRONCA DE EUCALIPTO DIAMETRO DE 15CM ALTURA 7,0m	UNID	100	BIG MADEIRA	214,00	21.400,00
Valor Total da Proposta					R\$ 56.000,00	

LOTE 43						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/	UNID	QUAN T.	MARCA	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
01	ESTACAS de madeira, para cercas, 2,00 m	UNID	150	BIG MADEIRA	12,66	1.899,00
Valor Total da Proposta					R\$ 1.899,00	

LOTE 44						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/	UNID	QUAN T.	MARCA	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
01	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 3,5 metros	UNID	30	BIG MADEIRA	60,20	1.806,00
02	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 4.0 metros	UNID	10	BIG MADEIRA	81,30	813,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





03	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 5,5 metros	UNID	10	BIG MADEIRA	98,00	980,00
04	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 5.0 metros	UNID	30	BIG MADEIRA	89,30	2.679,00
05	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 6,5 metros	UNID	10	BIG MADEIRA	117,60	1.176,00
06	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 6.0 metros	UNID	10	BIG MADEIRA	89,60	896,00
07	LINHA DE MADEIRA 12m x 7cm de 7.0 metros	UNID	20	BIG MADEIRA	102,20	2.044,00
08	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 3,5 metros	UNID	25	BIG MADEIRA	64,60	1.615,00
09	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 4,5 metros	UNID	30	BIG MADEIRA	89,20	2.676,00
10	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 4.0 metros	UNID	35	BIG MADEIRA	75,60	2.646,00
11	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 5,5 metros	UNID	30	BIG MADEIRA	126,40	3.792,00
12	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 5.0 metros	UNID	30	BIG MADEIRA	115,30	3.459,00
13	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 6,5 metros	UNID	30	BIG MADEIRA	148,80	4.464,00
14	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 6.0 metros	UNID	30	BIG MADEIRA	127,40	3.822,00
15	LINHA DE MADEIRA 15m x 7cm de 7.0 metros	UNID	30	BIG MADEIRA	140,40	4.212,00
16	LINHA DE MADEIRA 20m x 7cm 5.0 metros	UNID	40	BIG MADEIRA	60,30	2.412,00
17	LINHA DE MADEIRA 20m x 7cm 7.0 metros	UNID	40	BIG MADEIRA	162,70	6.508,00
Valor Total da Proposta						RS 46.000,00

LOTE 47						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/	UNID	QUAN T.	MARCA	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
01	PONTALETE em madeira de 7cm x 7cm 3.0 metros	UNID	80	BIG MADEIRA	17,25	1.380,00
Valor Total da Proposta						RS 1.380,00

LOTE 48						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/	UNID	QUANT.	MARCA	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
01	RIPAS 1,5X4 CM, 3.0 metros	UNID	120	BIG MADEIRA	7,00	840,00
02	RIPAS 1,5X4 cm de 4.0 metros	UNID	100	BIG MADEIRA	8,00	800,00
03	RIPAS 1,5X4 cm de 5.0 metros	UNID	100	BIG MADEIRA	10,00	1,000,00
04	RIPAS 1,5X4 cm de 6.0 metros	UNID	50	BIG MADEIRA	15,00	750,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





05	RIPAS 1,5X4 cm de 7.0 metros	UNID	20	BIG MADEIRA	15,50	310,00
Valor Total da Proposta					R\$ 3.700,00	

LOTE 49						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
01	TABUA Taipá de 2,5x30x3m	UNID	120	BIG MADEIRA	60,50	7.260,00
02	TABUA Taipá de 2,5x25x3m	UNID	100	BIG MADEIRA	45,40	4.540,00
Valor Total da Proposta					R\$ 11.800,00	



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2025**

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Obras e Serviços Públicos, Gestor da Ata, Sr. Cristian Saraiva Pereira, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 014/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	NEMACON - NEVES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ENDEREÇO:	R. PARAMIRIM, 411, CENTRO, BOTUPORÃ-BA
CNPJ:	07.365.748/0001-37
REPRESENTANTE LEGAL:	SILVANIA DE SOUZA OLIVEIRA NEVES
RG:	1128993317
CPF:	81154933504
TELEFONE/E-MAIL	77 36782332, 77 991088000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído pelos **LOTE 01, 02, 04, 10, 12, 17, 19, 21, 23, 24, 25, 31, 35, 36, 37, 39 e 46** conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 014/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 1.279.399,81 (Um milhão, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais, oitenta e um centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

5.2.1 Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo DETENTOR DO REGISTRO da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do DETENTOR DO REGISTRO, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o DETENTOR DO REGISTRO deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.4. Ao Município de BOTUPORÃ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.5. O DETENTOR DO REGISTRO é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.6. O DETENTOR DO REGISTRO deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na Ordem de Fornecimento.

5.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Cristian Saraiva Pereira	Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitens 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente,

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 06 de junho de 2025

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito - Município de Botuporã-BA

CRISTIAN SARAIVA PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 009/2021

NEMACON - NEVES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Detentora do Registro de Preços

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 016/2025

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	ARAME, de aço, recozido, nº 16.	GERDA U	Kg	150	R\$ 11,70	R\$ 1.755,00
2	ARAME, farpado revestido em camada de zinco, diâmetros dos fios 1,60 mm, distância entre farpas 125 mm, torção de fios alternada, rolo com 500 metros, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	GERDA U	Rolos	50	R\$ 249,00	R\$ 12.450,00
3	ARAME, liso, em aço galvanizado, nº 12	GERDA U	Kg	100	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
4	ARAME, liso, em aço galvanizado, nº 18.	GERDA U	Kg	50	R\$ 17,20	R\$ 860,00
5	ARAME, liso, em aço galvanizado, nº 22	GERDA U	Kg	50	R\$ 15,10	R\$ 755,00
6	ARAME, recozido trançado	GERDA U	Kg	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL ()					R\$19.200,00	

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	FERRO, “vergalhão para construção 3/8”, com 12 metros	GERDA U	Unidade	150	R\$ 31,08	R\$ 4.662,00
2	FERRO, “vergalhão para construção 5/16”, com 12 metros.	GERDA U	Unidade	150	R\$ 20,94	R\$ 3.141,00
3	FERRO, vergalhão para construção 4,2mm, com 12 metros.	GERDA U	Unidade	250	R\$ 7,83	R\$ 1.957,50
4	FERRO, vergalhão para construção, 1/2 polegada, com 12 metros	GERDA U	Unidade	100	R\$ 45,19	R\$ 4.519,00
5	FERRO, vergalhão para construção 1/4”, com 12 metros.	GERDA U	Unidade	100	R\$15,54	R\$ 1.554,00
VALOR TOTAL ()					R\$ 15.833,50	

LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





1	Carrinho de mão, 90 lt. Caçamba plástica em polietileno com anti-UV, resistente aos raios solares. Chassi em aço. Tubo com diâmetro de 1"1/4 x 1,2mm. Pés e travessas de 2,0mm x 45mm. Pintura sintética na cor Azul. Aro plástico, pneu e câmara 3,25"x8".	METALOSA	Unidade	50	R\$180,70	R\$ 9.035,00
2	CARRO, de mão, capacidade para 80 litros, estrutura em ferro, com pneu com câmara.	METALOSA	Unidade	60	R\$ 97,90	R\$ 5.874,00
3	CARRO, de mão, capacidade 100 litros, caçamba em polietileno de alta densidade, cor azul, com 01(um) pneu de borracha com câmara.	TRAMONTINA	Unidade	30	R\$ 144,70	R\$ 4.341,00
4	PNEUS c/ câmara de ar para carrinho de mão / capacidade de 60 L	METALOSA	Unidade	100	R\$ 52,50	R\$ 5.250,00
VALOR TOTAL ()					R\$ 24.500,00	

LOTE 10						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUAN T.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	TELHA CANALETE 49 COM 1 ABA, COMPRIMENTO 3,60	ETERNIT	Unidade	10	R\$ 172,40	R\$ 1.724,00
2	TELHA CANALETE 49 COM 1 ABA, COMPRIMENTO 5,00	ETERNIT	Unidade	10	R\$ 183,39	R\$ 1.833,90
VALOR TOTAL ()					R\$ 3.557,90	

LOTE 12						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUAN T.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	ASSENTO sanitário PVC	ASTRA	Unidade	80	R\$ 11,20	R\$ 896,00
2	VASO SANITÁRIO com Caixa Acoplada 3/6L Saída Vertical	LOGOSA	Unidade	20	R\$ 112,70	R\$ 2.254,00
3	BACIA sanitária branca, louça	LOGOSA	Unidade	10	R\$ 245,05	R\$ 2.450,50
4	COLUNA DE lavatório completo	LOGOSA	Unidade	10	R\$ 153,50	R\$ 1.535,00
5	Válvula Pia Banheiro Lavatório Escoamento 7/8" S/Ladrão Metal Cor: Cromado	ASTRA	Unidade	40	R\$ 4,80	R\$ 192,00
6	Mangueira Engate Flexível Aço Inox 40 Cm 1/2 Entrada	LG	Unidade	40	R\$ 6,60	R\$ 264,00
7	Engate Flexível 40 Cm, Pvc, CINZA	ASTRA	Unidade	40	R\$ 10,90	R\$ 436,00
8	Reparo Válvula de Descarga Hydra Max 2550 Cruzeta 349406 Blukit	BLUKIT	Unidade	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
9	Reparo para caixa Acoplada Completo universal	ROCA	Unidade	30	R\$ 42,70	R\$ 1.281,00
10	Caixa Descarga Elevada 9l em pvc C/ Tubo de Descida	ASTRA	Unidade	50	R\$ 28,10	R\$ 1.405,00
VALOR TOTAL ()					R\$ 11.043,50	

LOTE 17

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUAN T.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	DOBRADIÇA de latão (3,0 x 3,5), 3 unidades	UNIAO MUNDIAL	Unidade	30	R\$ 23,30	R\$ 99,00
2	DOBRADIÇA zincada 3" cartela de 3 unidades	UNIAO MUNDIAL	Unidade	30	R\$ 31,00	R\$ 30,00
3	DOBRADIÇA zincada 3,5" cartela de 3 unidades	UNIAO MUNDIAL	Unidade	30	R\$ 18,40	R\$ 552,00
4	FECHADURA externa cromada, 40mm/maçaneta móvel alavancada/espelho (tráfego intenso)	UNIAO MUNDIAL	Unidade	50	R\$ 58,60	R\$ 930,00
5	FECHADURA, em aço cromado, de embutir, para porta externa, dimensões 19,5 cm (comprimento) x 7 cm (profundidade) x 2,2 cm (espessura), com 02 parafusos e 02 chaves. Em conformidade com NBR vigente. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	STAM	Unidade	40	R\$ 6,80	R\$ 272,00
6	FERROLHO 3"	UNIAO MUNDIAL	Unidade	20	R\$ 4,20	R\$ 84,00
7	FERROLHO 4"	UNIAO MUNDIAL	Unidade	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
VALOR TOTAL ()					R\$ 5.535,00	

LOTE 19						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	BASCULANTE de alumínio 0,40 x 0,40 cm	ALLUME	Unidade	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
2	BASCULANTE de alumínio 0,80 x 0,80	ALLUME	Unidade	10	R\$ 128,80	R\$ 1.288,00
3	JANELA, de alumínio, com vidro temperado, duas folhas de correr, dimensões 1,20 x 1,00 m.	ALLUME	Unidade	10	R\$ 155,80	R\$ 1.558,00
4	PORTA, de aço, tipo veneziana, dimensões 215 x 88 cm, abertura lado direito	ALLUME	Unidade	5	R\$ 311,10	R\$ 1.555,50
5	PORTA, de alumínio anodizado, tipo veneziana, dimensões 210 x 80cm	ALLUME	Unidade	5	R\$ 301,60	R\$ 1.508,00
6	PORTA, de alumínio anodizado, tipo veneziana, dimensões 210 x 90cm	ALLUME	Unidade	5	R\$ 538,10	R\$ 2.690,50
VALOR TOTAL ()					R\$ 9.200,00	

LOTE 21						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUAN T.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	AMPERÍMETRO, analógico, de embutir, para ligação direta com escala fixa de 0 a 50 amperes e indicação de sobrecarga de 100% (1:2) frente com visor quadrado em acrílico transparente medindo 72 x 72 mm, fundo quadrado	TREND	Unidades	3	R\$ 64,60	R\$ 193,80





2	BASE para Relê Fotoelétrico, Intercambiável com outros relés, Tensão: 100 ~ 240 VCA / 50-60 Hz . • Potência: 10	MARGERIUS	Unidades	400	R\$13,80	R\$ 5.520,00
3	BOCAL cônico, em porcelana, para LÂMPADA, base E-27, 4 amperes, 250 volts	FOXLUX	Unidades	100	R\$ 4,53	R\$ 453,00
4	BOCAL para LÂMPADA, base E-27, em termoplástico, com rabicho, soquete em latão	RADIAL	Unidades	100	R\$ 4,49	R\$ 449,00
5	BOCAL para LÂMPADA, base E-27, em termoplástico, sem rabicho, soquete em latão	RADIAL	Unidades	150	R\$ 2,50	R\$ 375,00
6	BOCAL, para lâmpada, louça, PVC, roda, forro, branco	FOXLUX	Unidades	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
7	Braço com sapata, Curvo Cisne para Luminária Pública, comprimento 1,80m.	LIGHT	Unidades	200	R\$ 83,86	R\$ 16.772,00
8	BRAÇO, para iluminação, 1,00m, reto 25,4mm., com sapata de furo central e parafusos, inclinado em 15 graus,	LIGHT	Unidades	300	R\$ 173,20	R\$ 51.960,00
9	BUCHA em alumínio, com arruela, para caixa de passagem, para eletroduto 1 ¼.	INCA	Unidades	20	R\$ 1,74	R\$ 34,80
10	BUCHA em alumínio, de ¾ polegada, com arruela.	INCA	Unidades	40	R\$ 1,75	R\$ 70,00
11	BUCHA em alumínio, de 1" polegada, com arruela, com rosca	INCA	Unidades	20	R\$ 2,85	R\$ 57,00
12	CABO elétrico, flexível, (cordão), paralelo, seção nominal 2 x 2,5 mm²	SIL	M	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
13	CABO elétrico, flexível, 16,00 mm²	SIL	M	1.000	R\$ 12,20	R\$ 12.200,00
14	CABO elétrico, flexível, 2,5 mm²	SIL	M	10.000	R\$ 1,34	R\$ 13.400,00
15	CABO elétrico, flexível, 25,00 mm²	SIL	M	500	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00
16	CABO elétrico, flexível, 4,0mm²	SIL	M	5.000	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
17	CABO elétrico, flexível, 50 mm²	SIL	M	300	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
18	CABO elétrico, flexível, 6,00 mm²	SIL	M	1.500	R\$ 2,30	R\$ 3.450,00
19	CABO elétrico, flexível, 70 mm²	SIL	M	300	R\$ 23,60	R\$ 7.080,00
20	CABO elétrico, flexível, 1,5 mm²	SIL	M	5.000	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
21	CABO PP 3 vias por 2,50mm²	SIL	M	2.000	R\$ 5,55	R\$ 11.100,00
22	CABO PP 3 vias por 4mm²	SIL	M	900	R\$ 5,10	R\$ 4.590,00
23	CAIXA, embutir, padrão, preta, 4x2 polegadas	FORTLEV	Unidades	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00
24	CAIXA padrão Coelba monofásica	TAF	Unidades	6	R\$ 46,26	R\$

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





						277,56
25	CAIXA padrão Coelba trifásica	TAF	Unidades	4	R\$ 63,94	R\$ 255,76
26	CONECTOR Perfurante, principal 10-95mm², Derivação 1,5 – 16 mm², torque: 8N.m	FOXLUX	Unidades	200	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
27	Curva U, eletroduto, preto, rosqueavel, 40mm	TIGRE	Unidades	10	R\$ 2,98	R\$ 29,80
28	Curva U, eletroduto, preto, rosqueavel, 32mm	TIGRE	Unidades	10	R\$ 1,42	R\$ 14,20
29	Curva U, eletroduto, preto, rosqueável, 25mm	KRONA	Unidades	10	R\$ 1,23	R\$ 12,30
30	Curva longa eletroduto, rosqueavel, 40mm	TIGRE	Unidades	10	R\$ 2,98	R\$ 29,80
31	Curva longa eletroduto, rosqueavel, 32mm	TIGRE	Unidades	10	R\$ 1,58	R\$ 15,80
32	Curva longa eletroduto, rosqueavel, 25mm	KRONA	Unidades	10	R\$ 0,64	R\$ 6,40
33	DISJUNTOR elétrico, bipolar, baixa tensão, 10 A, 220V/380V, frequência 50/60hz, curva C, padrão DIN.	SCHNEIDER	Unidades	40	R\$ 10,25	R\$ 410,00
34	DISJUNTOR elétrico, bipolar, baixa tensão, 15 A, 220/380V(corrente alternada), frequência 50/60hz, curva C, padrão DIN.	SCHNEIDER	Unidades	40	R\$ 10,56	R\$ 422,40
35	DISJUNTOR elétrico, bipolar, baixa tensão, 25A, 220V, frequência 50/60hz, curva C, padrão DIN.	SCHNEIDER	Unidades	40	R\$ 10,32	R\$ 412,80
36	DISJUNTOR elétrico, bipolar, baixa tensão, 32 A, 220V, frequência 50/60hz, curva C, padrão DIN	SCHNEIDER	Unidades	40	R\$ 16,59	R\$ 663,60
37	DISJUNTOR elétrico, bipolar, baixa tensão, 40 A.	SCHNEIDER	Unidades	45	R\$ 11,90	R\$ 535,50
38	DISJUNTOR elétrico, tripolar, baixa tensão, 32A, 220V/380V, frequência 50/60hz.	SCHNEIDER	Unidades	30	R\$ 14,67	R\$ 440,10
39	DISJUNTOR elétrico, unipolar, baixa tensão, 10 A, para quadro siemes, 220V, frequência 50/60hz, curva C, padrão DIN	SCHNEIDER	Unidades	40	R\$ 10,27	R\$ 410,80
40	DISJUNTOR elétrico, unipolar, baixa tensão, 15 A, para quadro siemes, 220V, frequência 50/60hz, curva C, padrão DIN.	SCHNEIDER	Unidades	40	R\$ 7,57	R\$ 302,80
41	DISJUNTOR elétrico, unipolar, baixa tensão, 20 A, para quadro siemes, 220V, frequência 50/60hz, curva C, padrão DIN	SCHNEIDER	Unidades	40	R\$ 5,58	R\$ 223,20
42	DISJUNTOR elétrico, unipolar, baixa tensão, 50 A, para quadro siemes, 220V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN	SCHNEIDER	Unidades	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00
43	DISJUNTOR elétrico, unipolar, baixa tensão, 25 A, 220V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN	SCHNEIDER	Unidades	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
44	DISJUNTOR elétrico, unipolar, Baixa tensão, 40 A, 220 volts, frequência 50/60 Hz.	SCHNEIDER	Unidades	40	R\$ 2,79	R\$ 111,60
45	ELETRODUTO “corrugado, flexível, em polietileno, ¾”, cor amarelo, para instalação externa ou embutida	KRONA	M	500	R\$ 1,44	R\$ 720,00
46	ELETRODUTO, em PVC, rosca, de 40 mm, antichama, na cor preta, vara com 3 m. Conforme NBR6150	KRONA	Unidades	10	R\$ 1,73	R\$ 17,30





47	ELETRODUTO, em PVC, rosca, de 32 mm, antichama, na cor preta, vara com 3 m. Conforme NBR6150	KRONA	Unidades	10	R\$ 11,25	R\$ 112,50
48	ELETRODUTO, em PVC, rosca, de 25 mm, antichama, na cor preta, vara com 3 m. Conforme NBR6150.	KRONA	Unidades	10	R\$ 9,76	R\$ 97,60
49	EXTENSÃO elétrica, 2 x 2,5 mm², com 40 metros	RADIAL	Unidades	10	R\$ 154,11	R\$ 1.541,10
50	FIO elétrico, rígido, 1 condutor de cobre eletrolítico, 10 mm²	SIL	M	150	R\$ 5,04	R\$ 756,00
51	FIO elétrico, rígido, 1 condutor de cobre eletrolítico, 6mm²	SIL	M	150	R\$ 2,35	R\$ 352,50
52	FITA isolante, adesiva, plástica, anticorrosiva, dimensões de 75mm x 30m.	FOXLUX	Unidades	200	R\$ 2,10	R\$ 420,00
53	FITA isolante, plástica, alta fusão, antichama, cor preta, alta aderência, dimensão 19mm x 10m.	FOXLUX	Unidades	100	R\$ 9,96	R\$ 996,00
54	HASTE, para aterramento intell-haste (ih), núcleo de aço carbono SAE 1010/1020, com revestimento de cobre eletrolítico de pureza mínima de 99,9% sem traços de zinco, através do processo de eletrodeposição ano dica, com diâmetro de 5/8, comprimento de 3,00m (10 pés), com conector.	TAF	Unidades	10	R\$ 26,50	R\$ 265,00
55	INTERRUPTOR elétrico, de embutir, 02 (duas) teclas simples, fosforescente, com espelho, com tomada 10 amperes, 250 volts	FAME	Unidades	80	R\$ 4,77	R\$ 381,60
56	INTERRUPTOR elétrico, de embutir, uma tecla para instalação simples, com espelho, 25 A, tensão máxima permitida 250 v.	FAME	Unidades	70	R\$ 4,26	R\$ 298,20
57	LAMPADA DE LED BULBO 20 W, bocal E27	FOXLUX	Unidades	100	R\$ 12,66	R\$ 1.266,00
58	LAMPADA DE LED BULBO 30 W, bocal E27	FOXLUX	Unidades	200	R\$ 13,48	R\$ 2.696,00
59	LAMPADA DE LED BULBO 50 W, bocal E27	FOXLUX	Unidades	1.000	R\$ 14,67	R\$ 14.670,00
60	LÂMPADA Fluorescente, eletrônica 30 w/220 v.	FOXLUX	Unidades	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00
61	LÂMPADA Fluorescente, eletrônica 55 w / 220 v.	FOXLUX	Unidades	40	R\$ 27,30	R\$ 1.092,00
62	LÂMPADA Fluorescente, eletrônica 80 w / 220 v.	FOXLUX	Unidades	50	R\$ 67,98	R\$ 3.399,00
63	LÂMPADA Fluorescente, eletrônica, 15 w/220 v	FOXLUX	Unidades	20	R\$ 4,17	R\$ 83,40
64	LÂMPADA Fluorescente, eletrônica, 20 w / 220 v.	GLIGHT	Unidades	20	R\$ 6,10	R\$ 122,00
65	LÂMPADA Fluorescente, eletrônica. 25 w / 220 v	GLIGHT	Unidades	50	R\$ 7,22	R\$ 361,00
66	LÂMPADA fluorescente, tubular comum, 20 watts, 220 volts, vida útil mínima de 7.500 horas, com reator eletrônico acoplado.	GLIGHT	Unidades	10	R\$ 5,60	R\$ 56,00





67	LÂMPADA fluorescente, tubular comum, 40 watts, 220 v base bi pino, vida útil mínima de 7.500 horas, com reator eletrônico acoplado.	GLIGHT	Unidades	10	R\$ 2,70	R\$ 27,00
68	LÂMPADA vapor de sódio, 70 watts, vida útil > 24.000h, temperatura de cor utane. 2.000K (amarela)	OSRAM	Unidades	50	R\$ 11,70	R\$ 585,00
69	LÂMPADA Vapor Metálico, 400 w/220 v.	OSRAM	Unidades	50	R\$ 27,49	R\$ 1.374,50
70	Luminária Pública de Led Para Poste de Rua 200w Branco Frio	NITROLUX	Unidades	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
71	LUMINÁRIA pública, corpo refletor estampado em alumínio, aberta, encaixe 26 mm, base E 27, 1 x mista 250 w, 1 x vapor mercúrio 125w, 1 x vapor de sódio 70w, Dimensões da carcaça: 330x237x106mm.	SABLUME	Unidades	200	R\$ 68,54	R\$ 13.708,00
72	LUVA “para eletroduto, em PVC rígido, 1”, rosqueável, na cor preta.	KRONA	Unidades	10	R\$ 1,08	R\$ 10,80
73	LUVA “uso rede elétrica, em PVC, soldável de 1 “, na cor cinza	KRONA	Unidades	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
74	LUVA Galvanizada 1.1/2	QUALITY TUBOS	Unidades	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
75	LUVA Galvanizada 1”	QUALITY TUBOS	Unidades	50	R\$ 6,65	R\$ 332,50
76	LUVA Galvanizada de 1.1/4	QUALITY TUBOS	Unidades	60	R\$ 6,49	R\$ 389,40
77	LUVA galvanizada, com rosca, 50 mm	QUALITY TUBOS	Unidades	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
78	LUVA galvanizada, com rosca, 60 mm	KRONA	Unidades	30	R\$ 9,40	R\$ 282,00
79	LUVA para eletroduto, em PVC rígido, 25 mm, antichama, soldável, na cor cinza, com certificação do INMETRO.	KRONA	Unidades	20	R\$ 1,32	R\$ 26,40
80	LUVA para eletroduto, em PVC rígido, 25 mm, antichama, soldável, na cor preta	KRONA	Unidades	20	R\$ 1,32	R\$ 26,40
81	LUVA para eletroduto, em PVC, de ¾”, rosqueável, na cor preta.	KRONA	Unidades	20	R\$ 1,80	R\$ 36,00
82	LUVA uso rede elétrica, em PVC, rosqueável, ½ polegada, cor cinza	KRONA	Unidades	10	R\$ 4,38	R\$ 43,80
83	LUVA, eletroduto, 40mm, rosqueável	KRONA	Unidades	10	R\$ 0,90	R\$ 9,00
84	PARAFUSO maquina 16 x 250mm, para luminária publica (com arruela).	CISER	Unidades	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
85	PLUGUE macho, para telefone, com adaptador americano, padrão Telebrás.	FAME	Unidades	20	R\$ 3,61	R\$ 72,20
86	REATOR para LÂMPADA vapor sódio, alto fator de potência, 400 watts, 220 volts	DEMAPE	Unidades	50	R\$ 30,24	R\$ 1.512,00
87	REATOR para LÂMPADA vapor sódio, alto fator de potência, 70 watts, 220 volts	DEMAPE	Unidades	100	R\$ 64,25	R\$ 6.425,00
88	REFLETOR HOLOFOTE LED 100W À PROVA D'ÁGUA BRANCO FRIO 6000K	LUMIER	Unidades	40	R\$ 19,38	R\$ 775,20





89	REFLETOR HOLOFOTE LED 400W À PROVA D'ÁGUA BRANCO FRIO 6000K	LUMIER	Unidades	40	R\$ 75,31	R\$ 3.012,40
90	REFLETOR HOLOFOTE LED 50W A PROVA D'ÁGUA BRANCO FRIO 6000K	LUMIER	Unidades	30	R\$ 13,34	R\$ 400,20
91	RELE fotoelétrico 1800 VA – 220 V	FORT	Unidades	400	R\$ 5,79	R\$ 2.316,00
92	TAMPA cega, de sobrepor, 4 x 2", para adaptador da caixa de tomada, em PVC, cor padrão da unidade, para instalação em adaptador face late.	FAME	Unidades	10	R\$ 0,80	R\$ 8,00
93	TOMADA elétrica, fêmea, fixa, de embutir, hexagonal, 2P+T, horizontal, com espelho, 20 Amperes	FAME	Unidades	150	R\$ 1,95	R\$ 292,50
94	TOMADA elétrica, fêmea, móvel, bipolar, 2P+T, 20 A, encaixe rebaixado	FAME	Unidades	20	R\$ 1,92	R\$ 38,40
95	TOMADA elétrica, fixa, de embutir do adaptador de sobrepor, 2P + T, 10ª, para tensão entre 100 e 250VCA, em PVC	FAME	Unidades	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
96	TOMADA fêmea, para telefone, com adaptador de plug americano, com espelho e parafusos, conexão tipo RJ-11	FAME	Unidades	20	R\$ 10,60	R\$ 212,00
97	TOMADA fêmea, para telefone, com adaptador de plug americano, sem espelho e parafusos, conexão tipo RJ-11	FAME	Unidades	30	R\$ 5,24	R\$ 157,20
98	Canaleta Branca 20x10 Pvc 2m (1000mmx2) Com Fita Dupla Face	RADIAL	Unidades	70	R\$ 4,69	R\$ 328,30
99	Caixa Sistema X Tomada 20a - 2p+t Caixa Externa	RADIAL	Unidades	60	R\$ 3,30	R\$ 198,00
100	Interruptor Simples Sistema X Branca	SCHNEIDER	Unidades	30	R\$ 9,30	R\$ 279,00
101	CABO Duplex 2 por 10	SCHNEIDER	M	1.000	R\$ 5,86	R\$ 5860,00
102	CABO Duplex 2 por 16	SCHNEIDER	M	1.000	R\$ 2,93	R\$ 2.930,00
103	CABO Duplex 3 por 16	SCHNEIDER	M	1.000	R\$ 6,60	R\$ 6.600,00
104	Chave de Partida 1 CV	SCHNEIDER	Unidades	10	R\$ 67,10	R\$ 671,00
105	Chave de Partida 1,5 CV	SCHNEIDER	Unidades	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
106	Chave de Partida 2 CV	SCHNEIDER	Unidades	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
107	Chave de Partida 3 CV	SCHNEIDER	Unidades	10	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00
108	Cabo 10 mm – multiplex de alumínio	NEO CABLE	M	1.000	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
109	Cabo 10 mm –triplex de alumínio	NEO CABLE	M	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
110	Cabo 16 mm – multiplex de alumínio	NEO CABLE	M	1.000	R\$ 5,70	R\$

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





						5.700,00
111	Cabo 25 mm – Duplex de alumínio	NEO CABLE	M	1.000	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00
112	Cabo 25 mm – multiplex de alumínio	NEO CABLE	M	1.000	R\$ 6,95	R\$ 6.950,00
113	Cabo 25 mm – triplex de alumínio	NEO CABLE	M	1.000	R\$ 5,14	R\$ 5.140,00
114	Capacitor permanente de 2 mf a 18 mf (8 uni de cada)	CPCAS	Unidades	88	R\$ 69,83	R\$ 6.145,04
115	Capacitor permanente de 20 mf a 80 mf (10 uni de cada)	CPCAS	Unidades	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
116	Control box om4a	EUROBOMBAS	Unidades	20	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
117	Control box comum	EUROBOMBAS	Unidades	20	R\$ 126,00	R\$ 2.520,00
118	Disjuntor Bipolar dim curva c 10a	SCHNEIDER	Unidades	10	R\$ 9,95	R\$ 99,50
119	Disjuntor Bipolar dim curva c 20a	SCHNEIDER	Unidades	30	R\$ 10,40	R\$ 312,00
120	Disjuntor Bipolar dim curva c 50a	TIGRE	Unidades	30	R\$ 11,50	R\$ 345,00
121	Disjuntor Bipolar dim curva c 63a	TIGRE	Unidades	30	R\$ 10,08	R\$ 302,40
122	Disjuntor Tripolar dim curva c 25 ^a	TIGRE	Unidades	30	R\$ 12,80	R\$ 384,00
123	Disjuntor Tripolar dim curva c 10 ^a	TIGRE	Unidades	30	R\$ 12,90	R\$ 387,00
124	Disjuntor Tripolar dim curva c 16 ^a	TIGRE	Unidades	30	R\$ 15,40	R\$ 462,00
125	Disjuntor Tripolar dim curva c 20 ^a	TIGRE	Unidades	30	R\$ 15,56	R\$ 466,80
126	Disjuntor Tripolar dim curva c 40 ^a	TIGRE	Unidades	30	R\$ 13,86	R\$ 415,80
127	Disjuntor Tripolar dim curva c 50 ^a	TIGRE	Unidades	30	R\$ 13,60	R\$ 408,00
128	Disjuntor Tripolar dim curva c 63 ^a	TIGRE	Unidades	25	R\$ 14,31	R\$ 357,75
129	Disjuntor Tripolar dim curva c 32 ^a	TIGRE	Unidades	30	R\$ 13,80	R\$ 414,00
130	Quadro de comandos bms, 3cv	TIGRE	Unidades	8	R\$ 190,25	R\$ 1.522,00
131	Quadro de comandos bms, 5cv	EBARA	Unidades	6	R\$ 901,95	R\$ 5.411,70
132	Quadro de comandos bms, 7,5 cv	EBARA	Unidades	8	R\$ 903,00	R\$ 7.224,00
133	Quadro de comandos spd, 3cv (2 de cada)	EBARA	Unidades	8	R\$ 159,00	R\$

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





						1.272,00
134	Quadro de comandos spd, 5cv	EBARA	Unidades	8	R\$ 1.120,00	R\$ 8.960,00
135	Quadro de comandos spd, 7,5 cv 2 de cada)	EBARA	Unidades	8	R\$ 1.185,00	R\$ 9.480,00
136	Quadro de comandos spm, 3cv	EBARA	Unidades	8	R\$ 69,15	R\$ 553,20
137	Quadro de comandos spm, 3cv	EBARA	Unidades	8	R\$ 359,35	R\$ 2.874,80
138	Quadro de comandos spm, 7,5cv	EBARA	Unidades	8	R\$ 49,52	R\$ 396,16
139	Quadro de comandos sts, 7,5cv	EBARA	Unidades	10	R\$ 1.330,45	R\$ 13.304,50
140	Quadro de comandos sts, 3cv	EBARA	Unidades	10	R\$ 54,98	R\$ 549,80
141	Quadro de comandos sts, 5cv	EBARA	Unidades	10	R\$ 1.051,65	R\$ 10.516,50
142	Quadro de comandos,bpm, 3cv	EBARA	Unidades	8	R\$ 210,65	R\$ 1.685,20
143	Quadro de comandos,bpm, 5cv	EBARA	Unidades	8	R\$ 916,65	R\$ 7.333,20
144	Quadro de comandos,bpm, 7,5cv	EBARA	Unidades	8	R\$ 1.286,95	R\$ 10.295,60
VALOR TOTAL ()					R\$ 384.392,37	



**LOTE 23**

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR em PVC, curto, bolsa soldável x rosca macho, linha irriga LF PN 80, diâmetro 50 mm x 2 polegadas	FORTLEV	Unidades	50	R\$3,70	R\$ 85,00
2	ADAPTADOR em PVC, longo, bolsa soldável x ponta com rosca, linha irriga LF, PN 80, diâmetro 50mm x 1.1/2 polegada	FORTLEV	Unidades	50	R\$ 3,39	R\$ 169,50
3	ADAPTADOR em PVC, soldável, curto, com bolsa, uso rede hidráulica, para registro 50 mm x 1 ¼" polegadas	TIGRE	Unidades	10	R\$ 3,57	R\$ 35,70
4	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 20 mm x 1/2 polegada, LR (liso x rosca)	FORTLEV	Unidades	150	R\$ 2,85	R\$ 427,50
5	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 20 mm, soldável, com anel de borracha e flange, para caixa d'água. Em conformidade com as normas NBR vigentes.	FORTLEV	Unidades	15	R\$ 5,46	R\$ 81,90
6	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm x 3/4 polegada, LR (liso x rosca)	FORTLEV	Unidades	150	R\$ 3,39	R\$ 508,50
7	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm x 3/4 polegadas, soldável, para água.	FORTLEV	Unidades	80	R\$ 3,28	R\$ 262,40
8	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm x 3/4 polegadas, soldável curto com bolsa e rosca para registro	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 3,42	R\$ 342,00
9	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, soldável, com anel de borracha e flange, para caixa d'água. Em conformidade com as normas NBR vigentes	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 3,39	R\$ 67,80
10	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 32 mm x 1 polegada, LR (liso x rosca)	FORTLEV	Unidades	60	R\$ 5,76	R\$ 345,60
11	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 40 mm x 1 1/4 polegadas, LR (liso x rosca)	FORTLEV	Unidades	30	R\$ 8,12	R\$ 243,60
12	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm x 1 1/2 polegadas, LR (liso x rosca)	FORTLEV	Unidades	60	R\$ 5,76	R\$ 345,60
13	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm x 2 polegadas, LR (liso x rosca), de acordo com a NBR vigente	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 12,73	R\$ 254,60
14	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 60 mm x 2 polegadas, LR (liso x rosca)	FORTLEV	Unidades	40	R\$ 14,83	R\$ 593,20
15	ANEL de vedação, para vaso sanitário.	ASTRA	Unidades	25	R\$ 9,11	R\$ 227,75
16	BOIA de nível, automática, com dupla função, 20 amperes, 220 volts.	ANAUGE	Unidades	5	R\$ 80,53	R\$ 402,65
17	BOIA para tanque de água, em PVC, de 1 1/2 polegada.	DECA	Unidades	20	R\$ 66,82	R\$ 1.336,40
18	BOIA para tanque de água, em PVC, de 1/2 polegada	FORTLEV	Unidades	40	R\$ 7,83	R\$ 313,20
19	BOIA para tanque de água, em PVC, de 3/4 polegadas	FORTLEV	Unidades	35	R\$ 7,33	R\$ 256,55
20	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 25 X 20mm, soldável, curta	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 3,67	R\$ 367,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





21	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 32 X 20 mm, soldável, longa	FORTLEV	Unidades	150	R\$ 1,40	R\$ 210,00
22	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 32 X 25 mm, soldável, curta	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 3,30	R\$ 66,00
23	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 40 X 32mm, soldável, curta	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 3,86	R\$ 77,20
24	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 50 X 25mm, soldável, curta	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 6,83	R\$ 683,00
25	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 50 X 40mm, soldável, curta	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 15,58	R\$ 311,60
26	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 60 X 32mm, soldável, longa	FORTLEV	Unidades	10	R\$ 9,65	R\$ 96,50
27	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 60 X 50mm, soldável, curta	FORTLEV	Unidades	30	R\$ 6,31	R\$ 189,30
28	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, 75 X 50mm, soldável, longa	FORTLEV	Unidades	10	R\$ 9,12	R\$ 91,20
29	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, em PVC, com rosca, diâmetro nominal 1 x 3/4 polegada	FORTLEV	Unidades	30	R\$ 1,96	R\$ 58,80
30	BUCHA de redução, uso rede hidráulica, longa., soldável, em PVC, 50 X 25mm.	FORTLEV	Unidades	80	R\$ 6,76	R\$ 540,80
31	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 1/2 polegada, utilizado para vedar tubulação de água, com extremidade rosqueável macho, de acordo com a NBR vigentes.	FORTLEV	Unidades	2	R\$ 0,93	R\$ 1,86
32	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, com extremidade lisa, utilizado para vedar tubulação de água, de acordo com a NBR vigentes	FORTLEV	Unidades	70	R\$ 1,30	R\$ 91,00
33	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 32 mm, com extremidade lisa, utilizado para vedar tubulação de água, de acordo com a NBR vigentes	FORTLEV	Unidades	25	R\$ 2,75	R\$ 68,75
34	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 40 mm, com extremidade lisa, utilizado para vedar tubulação, de acordo com a NBR vigentes	FORTLEV	Unidades	10	R\$ 3,52	R\$ 35,20
35	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm, com extremidade lisa, utilizado para vedar tubulação, de acordo com a NBR vigentes	FORTLEV	Unidades	40	R\$ 4,38	R\$ 175,20
36	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 60 mm, com extremidade lisa, utilizado para vedar tubulação, de acordo com a NBR vigentes	FORTLEV	Unidades	30	R\$ 6,83	R\$ 204,90
37	CAP, uso rede hidráulica, em PVC, 75 mm, com extremidade lisa, utilizado para vedar tubulação, de acordo com a NBR vigentes	FORTLEV	Unidades	8	R\$ 4,16	R\$ 33,28
38	COLA, adesivo plástico, para tubo PVC. Embalagem: bisnaga com mínimo de 170 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	FORTLEV	Unidades	400	R\$ 7,14	R\$ 2.856,00
39	CURVA uso rede hidráulica, 45 graus, em PVC, 50mm, soldável	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 7,14	R\$ 714,00
40	CURVA uso rede hidráulica, 90 graus, em PVC, 20 mm, soldável	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 1,44	R\$ 144,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





41	CURVA uso rede hidráulica, 90 graus, em PVC, 25mm x 1/2 polegada	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 0,86	R\$ 86,00
42	CURVA uso rede hidráulica, 90 graus, em PVC, 25mm, soldável	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 0,96	R\$ 96,00
43	CURVA uso rede hidráulica, 90 graus, em PVC, 32mm, soldável	FORTLEV	Unidades	50	R\$ 1,86	R\$ 93,00
44	CURVA uso rede hidráulica, 90 graus, em PVC, 50mm, soldável, tipo irrigação, azul	FORTLEV	Unidades	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
45	CURVA, em PVC, rede coletora, 300mm	FORTLEV	Unidades	5	R\$ 88,10	R\$ 440,50
46	FITA veda rosca, em PTFE (politetrafluoretileno), dimensões 18 mm x 50 m	FORTLEV	Unidades	50	R\$ 5,61	R\$ 280,50
47	FLANGE uso rede hidráulica, de PVC, roscavel, de 1/2 polegada	FORTLEV	Unidades	10	R\$ 2,95	R\$ 29,50
48	FLANGE uso rede hidráulica, de PVC, roscavel, de 32mm	FORTLEV	Unidades	15	R\$ 4,29	R\$ 64,35
49	FLANGE uso rede hidráulica, de PVC, roscavel, de 40mm	FORTLEV	Unidades	15	R\$ 7,62	R\$ 114,30
50	FLANGE uso rede hidráulica, de PVC, roscavel, de 50mm	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 5,72	R\$ 114,40
51	FLANGE uso rede hidráulica, de PVC, roscavel, de 60mm	FORTLEV	Unidades	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
52	JOELHO uso rede hidráulica, 90 graus, em PVC, 2 1/2 polegadas, extremidades rosqueáveis, Para água, em conformidade com NBR vigente	FORTLEV	Unidades	10	R\$ 3,37	R\$ 33,70
53	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 45 graus, 25 mm, soldável.	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
54	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 45 graus, 50 mm, para água extremidade lisa.	FORTLEV	Unidades	15	R\$ 4,66	R\$ 69,90
55	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 45 graus, 60 mm, soldável	FORTLEV	Unidades	10	R\$ 6,71	R\$ 67,10
56	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 20 mm, soldável	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
57	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 20mm x 1/2, LISO X ROSCA	FORTLEV	Unidades	50	R\$ 0,99	R\$ 49,50
58	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 25 mm x 1/2 polegada, LR.	FORTLEV	Unidades	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
59	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 25 mm x 3/4 polegadas, LR	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
60	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 25 mm, soldável	FORTLEV	Unidades	200	R\$ 2,46	R\$ 492,00
61	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 25 x 20 mm, soldável, na cor azul, com bucha em latão	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 4,49	R\$ 89,80
62	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 3/4 polegadas, LISO X ROSCA	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 1,99	R\$ 39,80
63	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 32 mm, soldável.	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 1,82	R\$ 182,00





64	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 32mm x 1/2, soldável, LISO X ROSCA	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 3,43	R\$ 68,60
65	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 40 mm, soldável	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 4,72	R\$ 94,40
66	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 50 mm, soldável	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 5,02	R\$ 502,00
67	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 60 mm, soldável	FORTLEV	Unidades	50	R\$ 7,07	R\$ 353,50
68	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 75 mm, soldável	FORTLEV	Unidades	10	R\$ 8,71	R\$ 87,10
69	JOELHO uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, junta roscável JR, diâmetro nominal de 2 polegadas	FORTLEV	Unidades	10	R\$ 9,73	R\$ 97,30
70	JOELHO, em PVC, rede de esgoto, 100mm	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 4,75	R\$ 475,00
71	JOELHO, em PVC, rede de esgoto, 150mm	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 9,74	R\$ 194,80
72	JOELHO, em PVC, rede de esgoto, 200mm	FORTLEV	Unidades	10	R\$ 35,25	R\$ 352,50
73	JOELHO, em PVC, rede de esgoto, 300mm	FORTLEV	Unidades	10	R\$ 77,49	R\$ 774,90
74	JOELHO, uso rede hidráulica, em PVC, 100 mm, soldável, para esgoto, de acordo com a NBR vigentes	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 5,53	R\$ 553,00
75	JOELHO, uso rede hidráulica, em PVC, 40 mm, soldável, para esgoto, de acordo com a NBR vigentes	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 4,34	R\$ 86,80
76	JOELHO, uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm, soldável, para esgoto, de acordo com a NBR vigentes	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
77	JOELHO, uso rede hidráulica, em PVC, 75 mm, soldável, para esgoto, de acordo com a NBR vigentes	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 2,53	R\$ 253,00
78	KIT cola, para reparos em caixa de PVC	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 9,26	R\$ 185,20
79	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 1 1/2 polegadas, roscável	FORTLEV	Unidades	5	R\$ 4,83	R\$ 24,15
80	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 1 polegada, extremidades rosqueáveis	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
81	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 20 mm x 1/2 polegadas, LR	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
82	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 20 mm, soldável	FORTLEV	Unidades	250	R\$ 3,86	R\$ 965,00
83	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm x 3/4 polegadas, LR	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 1,39	R\$ 27,80
84	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, soldável.	FORTLEV	Unidades	250	R\$ 2,69	R\$ 672,50
85	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm x 1 1/2 polegadas, extremidades lisa, para água, AZUL, tipo irrigação	FORTLEV	Unidades	200	R\$ 3,33	R\$ 666,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





86	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 60 mm, soldável.	FORTLEV	Unidades	50	R\$ 7,49	R\$ 374,50
87	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 85 mm, soldável	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 14,62	R\$ 292,40
88	LUVA, uso rede coletora, 100mm	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 4,73	R\$ 473,00
89	LUVA, uso rede coletora, 150mm	FORTLEV	Unidades	50	R\$ 13,09	R\$ 654,50
90	LUVA, uso rede coletora, 200mm	FORTLEV	Unidades	15	R\$ 44,86	R\$ 672,90
91	LUVA, uso rede coletora, 300mm	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 56,30	R\$ 1.126,00
92	MANGUEIRA de borracha, de uso doméstico, para gás GLP, com regulador PN 2.8 kPa	OLICAR	M	100	R\$ 14,16	R\$ 1.416,00
93	MANGUEIRA em borracha, para jardim, 15 m, trançada, alta pressão, 1/2 polegada x 2 mm, com esguicho e adaptador para torneira	OLICAR	Unidades	10	R\$ 14,24	R\$ 142,40
94	MANGUEIRA em borracha, para jardim, 20 m, trançada, alta pressão, 1/2 polegada x 2 mm, com esguicho e adaptador para torneira	OLICAR	Unidades	15	R\$ 19,53	R\$ 292,95
95	MANGUEIRA em borracha, para jardim, 30 m, trançada, alta pressão, 1/2 polegada x 2 mm, com esguicho e adaptador para torneira	OLICAR	Unidades	20	R\$ 20,38	R\$ 407,60
96	PLUGUE, uso rede hidráulica, em PVC, 1/2 polegada, rosqueável, de acordo com NBR vigentes	FORTLEV	Unidades	10	R\$ 0,75	R\$ 7,50
97	PLUGUE, uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, rosqueável, de acordo com NBR vigentes	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 0,40	R\$ 8,00
98	REGISTRO de esfera, em PVC, hidráulico, soldável, 40 mm.	FORTLEV	Unidades	40	R\$ 8,71	R\$ 348,40
99	REGISTRO de esfera, em PVC, liso 20 mm, para uso em rede hidráulica	FORTLEV	Unidades	60	R\$ 4,51	R\$ 270,60
100	REGISTRO de esfera, em PVC, liso, 25mm, para uso em rede hidráulica	FORTLEV	Unidades	60	R\$ 4,93	R\$ 295,80
101	REGISTRO de esfera, em PVC, soldável, 32 mm	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 8,49	R\$ 849,00
102	REGISTRO de esfera, em PVC, soldável, 50 mm	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 9,67	R\$ 967,00
103	REGISTRO de esfera, em PVC, soldável, 60 mm, com embolo de vedação esférico, para uso em rede hidráulica. Em conformidade com as normas NBR vigentes.	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 16,70	R\$ 334,00
104	REGISTRO de esfera, em PVC, soldável, 75 mm	FORTLEV	Unidades	10	R\$ 41,42	R\$ 414,20
105	REGISTRO de gaveta, em bronze, 2 polegadas, para água	FORTLEV	Unidades	10	R\$ 42,16	R\$ 421,60
106	REGISTRO de gaveta, em bronze, de 1 polegada, para água	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 34,98	R\$ 699,60
107	REGISTRO de gaveta, em bronze, de 1/2 polegada, para água	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 3,88	R\$ 77,60

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





108	REGISTRO de gaveta, em bronze, de 2 1/2 polegadas, para água	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 119,50	R\$ 2.390,00
109	REGISTRO de gaveta, em bronze, hidráulico, 1 1/2 polegadas	FORTLEV	Unidades	10	R\$ 40,11	R\$ 401,10
110	REGISTRO de gaveta, em bronze, hidráulico, 3/4 polegada	FORTLEV	Unidades	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
111	REGISTRO de pressão, em bronze, com canopla, 3/4 polegadas, para Água	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 23,08	R\$ 461,60
112	REGISTRO de pressão, em cobre, canopla e cruzeta, 1/2 polegada.	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 2,69	R\$ 53,80
113	SIFÃO, sanfonado, em PVC, universal, composto de 02 anéis de plástico, com 1 adaptador de entrada para 1 polegada, 1 1/4" polegada e de 1 1/2" polegada e 01 sifão com saída de 40 mm / 50 mm. Embalagem contendo dados de identificação, procedência e marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes	ASTRA	Unidades	150	R\$ 5,59	R\$ 838,50
114	TÊ 90 graus, em PVC, com bolsas, diâmetro nominal 100mm, diâmetro externo 110mm	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 5,83	R\$ 116,60
115	TÊ 90 graus, em PVC, com bolsas, linha PBA, diâmetro nominal 50mm, diâmetro externo 60mm	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
116	TÊ 90 graus, em PVC, com bolsas, linha PBA, diâmetro nominal 75mm, diâmetro externo 85mm	FORTLEV	Unidades	7	R\$ 4,42	R\$ 30,94
117	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 1/2 polegada, soldável	FORTLEV	Unidades	50	R\$ 1,06	R\$ 53,00
118	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, com bolsa soldável, para irrigação	FORTLEV	Unidades	50	R\$ 1,34	R\$ 67,00
119	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, soldável	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 1,94	R\$ 38,80
120	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 32 mm, soldável	FORTLEV	Unidades	30	R\$ 2,27	R\$ 68,10
121	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 40 mm, soldável	FORTLEV	Unidades	30	R\$ 2,96	R\$ 88,80
122	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm, com bolsa soldável, para irrigação	FORTLEV	Unidades	120	R\$ 3,20	R\$ 384,00
123	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm, soldável	FORTLEV	Unidades	30	R\$ 3,20	R\$ 96,00
124	TÊ uso rede hidráulica, em PVC, 60 mm, soldável	FORTLEV	Unidades	40	R\$ 4,33	R\$ 173,20
125	TORNEIRA boia para caixa de água 1/2	UÍGUA	Unidades	50	R\$ 7,33	R\$ 366,50
126	TORNEIRA de 1/2 polegada, para máquina de lavar e lavanderia, com duas saídas em material cromado	UÍGUA	Unidades	5	R\$ 11,83	R\$ 59,15
127	TORNEIRA DE MESA PARA LAVATÓRIO FECHAMENTO AUTOMÁTICO.	UÍGUA	Unidades	20	R\$ 21,86	R\$ 437,20
128	TORNEIRA em latão cromado, de pressão, tipo copo, universal, para bebedouro elétrico	UÍGUA	Unidades	5	R\$ 10,18	R\$ 50,90
129	TORNEIRA em latão cromado, tipo boca, de pressão, universal, para bebedouro elétrico	UÍGUA	Unidades	5	R\$ 10,18	R\$ 50,90

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





130	TORNEIRA em metal cromado, de 1/2 polegada, longa, de parede.	UÍGUA	Unidades	15	R\$ 32,50	R\$ 487,50
131	TORNEIRA em metal cromado, de 3/4 polegada, longa, para pia	UÍGUA	Unidades	8	R\$ 17,47	R\$ 139,76
132	TORNEIRA metal para lavatório	UÍGUA	Unidades	40	R\$ 57,14	R\$ 2.285,60
133	TORNEIRA metal para pia	UÍGUA	Unidades	50	R\$ 24,33	R\$ 1.216,50
134	TORNEIRA, metal, para jardim, 1/2	UÍGUA	Unidades	50	R\$ 15,09	R\$ 754,50
135	TORNEIRA, para jardim, PVC. 1/2	FORTLEV	Unidades	60	R\$ 8,75	R\$ 525,00
136	TUBO em PVC, dimensões 3/4 x 6 m, extremidade lisas, azul	FORTLEV	M	80	R\$ 7,03	R\$ 562,40
137	TUBO em PVC, uso rede hidráulica, em PVC, marrom, dimensões 25 mm x 6 m, soldável, para água fria. Em conformidade com a NBR vigente	FORTLEV	M	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
138	TUBO uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 20 mm x 6 m, extremidades lisas, para água	FORTLEV	M	15	R\$ 10,66	R\$ 159,90
139	TUBO uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 50 mm x 6 m, soldável, azul, PN40	FORTLEV	Barras	2.000	R\$ 34,25	R\$ 68.500,00
140	TUBO, em metalon, retangular, dimensões 30x20mm, com 6 metros de comprimento.	FORTLEV	Unidades	50	R\$ 29,20	R\$ 1.460,00
141	TUBO, rede de esgoto, 100mm x 6m	FORTLEV	Unidades	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
142	TUBO, rede de esgoto, 150mm x 6m	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 81,52	R\$ 8.152,00
143	TUBO, rede de esgoto, 200mm x 6m	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 130,01	R\$ 13.001,00
144	TUBO, rede de esgoto, 300mm x 6m	FORTLEV	Unidades	20	R\$ 85,96	R\$ 1.719,20
145	TUBO, rede de esgoto, 40mm x 6m	FORTLEV	M	80	R\$ 18,12	R\$ 1.449,60
146	TUBO, rede de esgoto, 50mm x 6m	FORTLEV	Unidades	130	R\$ 29,28	R\$ 3.806,40
147	TUBO, rede hidráulica, 60mm, soldável x 6m marrom PN80	FORTLEV	Barras	800	R\$ 44,53	R\$ 35.624,00
148	TUBO, rede hidráulica, 75mm, azul	FORTLEV	Unidades	10	R\$ 36,92	R\$ 369,20
149	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, 20mm x 6m, azul	FORTLEV	Barras	800	R\$ 11,72	R\$ 9.376,00
150	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, 25mm x 6m, azul	FORTLEV	M	700	R\$ 1,68	R\$ 1.176,00
151	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, 32mm x 6m, azul	FORTLEV	Barras	500	R\$ 13,81	R\$ 6.905,00
152	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, 40mm x 6m, azul	FORTLEV	Unidades	100	R\$ 23,65	R\$ 2.365,00
153	VÁLVULA americana para pia	ASTRA	Unidades	20	R\$ 10,68	R\$ 213,60

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





154	VÁLVULA de retenção, em bronze, 1 1/2 polegadas, para tanque	ASTRA	Unidades	15	R\$ 20,78	R\$ 311,70
155	VÁLVULA de retenção, em bronze, 2 polegadas, para tanque	ASTRA	Unidades	10	R\$ 72,06	R\$ 720,60
156	VÁLVULA para lavatório, curta, em PVC, de 1 polegada, sem ladrão.	ASTRA	Unidades	15	R\$ 5,34	R\$ 80,10
157	VÁLVULA para lavatório, longa, em PVC, de 1 polegada, sem ladrão	ASTRA	Unidades	10	R\$ 7,70	R\$ 77,00
158	VÁLVULA para pia lavatório s-ladrão	ASTRA	Unidades	30	R\$ 2,86	R\$ 85,80
159	VÁLVULA para pia, americana, em aço forjado, saída de 1 1/2.	ASTRA	Unidades	10	R\$ 16,26	R\$ 162,60
160	VÁLVULA, de retenção, em PVC, 75mm	ASTRA	Unidades	5	R\$ 193,00	R\$ 965,00
161	Mangueira Tubo Para Irrigação Plástica 25mm - Rolo C/ 100m	OLICAR	Unidades	20	R\$ 125,25	R\$ 2.505,00
162	Mangueira Tubo Para Irrigação Plástica 32mm - Rolo C/ 100m	OLICAR	Unidades	20	R\$ 1,43	R\$ 28,60
163	Mangueira Tubo Para Irrigação Plástica 40mm - Rolo C/ 100m	OLICAR	Unidades	40	R\$ 6,30	R\$ 252,00
164	Mangueira Tubo Para Irrigação Plástica 50mm - Rolo C/ 100m	OLICAR	Unidades	30	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL ()					R\$ 223.554,14	

LOTE 24						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	KIT para banheiro cromado, composto de: Porta toalha barra - largura: 58 cm, Porta toalha argola - largura: 16 cm, Saboneteira - largura: 11 cm, Cabide - largura: 7 cm, Papeleira - largura: 13 cm.	STEEL	UNID	20	R\$ 43,50	R\$ 870,00
2	Barra reta de acessibilidade, para banheiro, em inox, comprimento 80cm	STEEL	UNID	20	R\$ 66,50	R\$ 1.330,00
VALOR TOTAL ()					R\$ 2.200,00	

LOTE 25						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	CAL para pintura. 8kg	HIDROCOR	PCT	625	R\$ 22,31	R\$ 13.943,75





2	CORANTE Líquido Xadrez 50ml	HIDROCOR	UND	500	R\$ 7,15	R\$ 3.575,00
3	CORANTE, líquido, à base de água, 50ml	HIDROCOR	UND	60	R\$ 7,07	R\$ 424,20
4	IMPERMEABILIZANTE Manta Líquida Branca 18kg	VULCAN	UND	20	R\$ 176,91	R\$ 3.538,20
5	MASSA corrida pva para parede, 18 L.	FUTURA	UND	50	R\$ 43,70	R\$ 2.185,00
6	SELADOR acrílico, embalagem: lata com 18 litros	FUTURA	UND	50	R\$ 72,63	R\$ 3.631,50
7	SELADOR concentrado, para madeira, embalagem: galão com 3,6 litros.	FUTURA	UND	60	R\$ 131,65	R\$ 7.899,00
8	SOLVENTE, mineral, tipo aguarrás, a base de solventes alifáticos e aromáticos, não contém álcool benzeno ou querosene, classificado conforme Norma ABNT NBR vigente - Tipo 4.5.10, indicado para diluição de esmaltes sintéticos, tintas a óleo, vernizes e complementos a base resina alquídica. Embalagem com 900 ml, com dados de edificação do produto, nome do fabricante, data de fabricação, data de validade ou prazo de validade.	HIDROCOR	UND	60	R\$ 14,26	R\$ 855,60
9	THINNER 900 ml	HIDROCOR	UND	80	R\$ 14,72	R\$ 1.177,60
10	Tinta Acrílica Fosco, 18 LITROS, CORES DIVERSAS	FUTURA	UND	200	R\$ 124,23	R\$ 24.846,00
11	TINTA acrílica, lata com 18L	FUTURA	UND	200	R\$ 144,01	R\$ 28.802,00
12	TINTA acrílica, GALÃO com 3,6L	FUTURA	UND	60	R\$ 118,32	R\$ 7.099,20
13	TINTA em Pó, 2 kg, aditivada.	FUTURA	UND	1.000	R\$ 9,20	R\$ 9.200,00
14	TINTA esmalte sintético, acetinado, secagem extra rápida, galão com 3,6 L,	FUTURA	UND	120	R\$ 86,30	R\$ 10.356,00
15	TINTA látex PVA, a base de água, secagem rápida, lata com 18 litros	FUTURA	UND	200	R\$ 109,64	R\$ 21.928,00
16	TINTA Piso Cimentado 18 Litros	FUTURA	UND	150	R\$ 191,81	R\$ 28.771,50
17	TINTA Piso Lisa p/ Cimentado Castor 3,6 Litros – cor amarelo demarcação	FUTURA	UND	50	R\$ 44,89	R\$ 2.244,50
18	TINTA Piso Lisa p/ Cimentado Castor 3,6 Litros – cor azul	FUTURA	UND	50	R\$ 39,15	R\$ 1.957,50
19	TINTA Piso Lisa p/ Cimentado Castor 3,6 Litros – cor laranja	FUTURA	UND	50	R\$ 65,79	R\$ 3.289,50
20	VERNIZ, sintético, brilhante, incolor, para madeira, conforme NBR vigentes Embalagem: galão com 3,6 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	FUTURA	UND	30	142,35	R\$ 4.270,50





VALOR TOTAL ()	R\$ 179.994,55
-----------------	-------------------

LOTE 31						
ITE M	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUAN T.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	CIMENTO comum cp2	MONT. CLAROS	UND	5000	R\$ 35,80	R\$ 179.000,00
VALOR TOTAL ()					R\$ 179.000,00	

LOTE 35						
ITE M	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUAN T.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA 1" branca linha INPOL aparente ou similar	IMPOL	Unidades	450	R\$ 2,40	R\$ 1.080,00
2	ABRAÇADEIRA 3/4 branca linha INPOL aparente ou similar	IMPOL	Unidades	800	R\$ 3,70	R\$ 2.960,00
3	ABRAÇADEIRA de nylon 280mmx3,5mm	IMPOL	Unidades	1.000	R\$ 0,10	R\$ 100,00
4	BUCHA de fixação gesso e drywall 24-32mm(bucha tipo borboleta)c/parafuso	IV PLAST	Unidades	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
5	Caixa de cabo de rede Cat5	FURUKAWE	Unidades	20	R\$ 319,30	R\$ 6.386,00
6	Caixa de passagem Deep box branca linha INPOL aparente ou similar	IMPOL	Unidades	20	R\$ 10,10	R\$ 202,00
7	CANAleta 80x80mm PVC fechada ENERBRÁS ou similar	HELLERMANA	M	200	R\$ 4,30	R\$ 860,00
8	CONDULETE 1" branca linha INPOL aparente ou similar	TRAMONTINA	Unidades	200	R\$ 20,50	R\$ 4.100,00
9	CONDULETE 3/4 branca linha INPOL aparente ou similar	TRAMONTINA	Unidades	300	R\$ 14,50	R\$ 4.350,00
10	CONECTOR de emenda; para condutores de até 4mm² com 2 entradas WAGO	WAGO	Unidades	20	R\$ 2,80	R\$ 56,00
11	CONECTOR de emenda; para condutores de até 4mm² com 3 entradas WAGO	WAGO	Unidades	20	R\$ 2,90	R\$ 58,00
12	CONECTOR RJ11macho	FAME	Unidades	300	R\$ 0,30	R\$ 90,00
13	CONECTOR RJ45 femea	FAME	Unidades	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00
14	CONECTOR RJ45macho	FAME	Unidades	150	R\$ 2,20	R\$ 330,00
15	ELETRODUTO 1" branca linha INPOL aparente ou similar –	IMPOL	M	120	R\$ 9,80	R\$ 1.176,00
16	ELETRODUTO 3/4 branca linha INPOL aparente ou similar	IMPOL	M	800	R\$ 9,10	R\$ 7.280,00
17	EMENDA 221-412 (2 vias - 32A) WAGO	WAGO	Unidades	50	R\$ 2,70	R\$ 135,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





18	EMENDA 221-413 (3 vias - 32A) WAGO	WAGO	Unidades	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
19	EMENDA 221-415 (5 vias - 32A) WAGO	WAGO	Unidades	50	R\$ 3,20	R\$ 160,00
20	EMENDA telefone linear com gel bargoa	WAGO	Unidades	300	R\$ 0,90	R\$ 270,00
21	LUVA 1" branca linha INPOL aparente ou similar	IMPOL	Unidades	20	R\$ 2,90	R\$ 58,00
22	LUVA 3/4" branca linha INPOL aparente ou similar	IMPOL	Unidades	50	R\$ 2,70	R\$ 135,00
23	MINI RACK 19" Parede 12U x 470mm	BLACK SOLUTIONS	Unidades	2	R\$ 729,60	R\$ 1.459,20
24	MINI RACK De Parede 6u X 370mm Preto Texturizado Rede Switch	BLACK SOLUTIONS	Unidades	4	R\$ 465,70	R\$ 1.862,80
25	PARAFUSO DE ROSCA soberba 25mm(comp.) x 4,0mm (diâmetro)	WAGO	Unidades	500	R\$ 1,30	R\$ 650,00
26	TAMPA c/ 2 Rj45 branca linha INPOL aparente ou similar	WAGO	Unidades	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
27	TAMPA c/ 2 tomada branca linha INPOL aparente ou similar	WAGO	Unidades	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
28	TAMPA c/ tomada branca linha INPOL aparente ou similar	WAGO	Unidades	100	R\$ 8,70	R\$ 870,00
29	TAMPA cega 1" branca linha INPOL aparente ou similar	WAGO	Unidades	30	R\$ 7,50	R\$ 225,00
30	TAMPA cega 3/4 branca linha INPOL aparente ou similar	WAGO	Unidades	50	R\$ 3,70	R\$ 185,00
VALOR TOTAL ()					R\$ 37.600,00	

LOTE 36						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	CAIXA de água, em fibra, com tampa, capacidade para 10000 litros	FIBRASOL	Unidade	4	R\$ 3.882,80	R\$ 15.531,20
2	CAIXA de água, em fibra, com tampa, capacidade para 20.000 litros	FIBRASOL	Unidade	1	R\$ 7.602,65	R\$ 7.602,65
3	CAIXA de água, em fibra, com tampa, capacidade para 5.000 litros	FIBRASOL	Unidade	20	R\$ 2.748,20	R\$ 54.964,00
4	CAIXA de água, em polietileno, com tampa, com capacidade de 1.000 litros.	FIBRASOL	Unidade	30	R\$ 300,10	R\$ 9.003,00
5	CAIXA de água, em polietileno, com tampa, com capacidade de 2.000 litros	FIBRASOL	Unidade	10	R\$ 628,00	R\$ 6.280,00
6	CAIXA de água, em polietileno, com tampa, com capacidade de 3.000 litros	FIBRASOL	Unidade	8	R\$ 1.590,40	R\$ 12.723,20

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





7	CAIXA de água, em polietileno, com tampa, com capacidade de 500 litros.	FIBRASOL	Unidade	30	R\$ 259,20	R\$ 7.776,00
8	TAMPA de Caixa de 2.000 Litros	FIBRASOL	Unidade	5	R\$ 465,90	R\$ 2.329,50
9	TAMPA de caixa de 20.000 Litros	FIBRASOL	Unidade	1	R\$ 1.764,50	R\$ 1.764,50
10	TAMPA de Caixa de 5.000 Litros	FIBRASOL	Unidade	3	R\$ 1.867,30	R\$ 5.601,90
11	TAMPA, para caixa d'água, em fibra, 1.000 litros.	FIBRASOL	Unidade	5	R\$ 150,30	R\$ 751,50
12	TAMPA, para caixa d'água, em fibra, 10.000 litros.	FIBRASOL	Unidade	4	R\$ 1.741,20	R\$ 6.964,80
VALOR TOTAL ()					R\$ 131.292,25	

LOTE 37						
ITE M	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUAN T.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	MANTA Asfáltica, Auto Adesiva Aluminizada 90cm x 10m	VIAPOL	M	20	14,5	R\$ 290,00
VALOR TOTAL ()					R\$ 290,00	

LOTE 39						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUAN T.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	TELA SOMBRITE 50% Sombreamento, rolo 3,00 x 50,00m	GINEGAR	ROLOS	40	214,54	R\$ 8.581,60
2	TELA SOMBRITE 70% Sombreamento, rolo 3,00 x 50,00m	GINEGAR	ROLOS	40	242,75	R\$ 9.710,00
VALOR TOTAL ()					R\$ 18.291,60	

LOTE 46						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	PORTA DE madeira lisa (60 x 210 cm)	SCHLINDWEIN	UND	40	230	R\$ 9.200,00
2	PORTA DE MADEIRA lisa (70 x 210 cm)	SCHLINDWEIN	UND	3	250	R\$ 750,00
3	PORTA DE MADEIRA lisa (80 x 210 cm)	SCHLINDWEIN	UND	60	150	R\$ 9.000,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





4	PORTA DE MADEIRA mista (80x210)	SCHLINDWEIN	UND	60	200	R\$ 12.000,00
5	PORTA DE MADEIRA mista (70 x 210 cm)	SCHLINDWEIN	UND	30	180	R\$ 5.400,00
6	PORTA, de madeira maciça, com almofada, dimensões 210 x 70cm	SCHLINDWEIN	UND	10	200	R\$ 2.000,00
7	PORTA, em madeira, maçaranduba, maciça, para ambiente externo, dimensões 210 x 80 cm	SCHLINDWEIN	UND	30	285	R\$ 8.550,00
8	JANELA DE MADEIRA 120x130	SCHLINDWEIN	UND	10	200	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL ()						R\$ 48.900,00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2025**

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Obras e Serviços Públicos, Gestor da Ata, Sr. Cristian Saraiva Pereira, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 014/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	SANTANA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA
ENDEREÇO:	RUA SIMOES FILHO, 50, EDIF EDF EMPRESARIAL BRISA TODO IMÓVEL, BOCA DO RIO, SALVADOR, BA, CEP 41.705-010.
CNPJ:	54.663.930/0001-54
REPRESENTANTE LEGAL:	EVERALDO DO SACRAMENTO SANTANA
RG:	02082295-23 SSP/BA
CPF:	283.753.605-97
TELEFONE/E-MAIL	(71) 3033-0572, (71) 3241-0355 E-MAIL: licitacoes@santanasserv.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído do **LOTE 11** conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 014/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 152.740,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos e quarenta reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

5.2.1 Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo DETENTOR DO REGISTRO da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do DETENTOR DO REGISTRO, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o DETENTOR DO REGISTRO deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.4. Ao Município de BOTUPORÃ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.5. O DETENTOR DO REGISTRO é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.6. O DETENTOR DO REGISTRO deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na Ordem de Fornecimento.

5.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Cristian Saraiva Pereira	Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitens 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.





11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 06 de junho de 2025

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito - Município de Botuporã-BA

CRISTIAN SARAIVA PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 009/2021

SANTANA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E MATERIAIS EM GERLA LTDA
Detentora do Registro de Preços

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 016/2025

LOTE 11						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
11.1	Argamassa 20 Kg/Usa Externo Ac3	UND	200	ARGAMIX	R\$39,15	R\$7.830,00
11.2	Argamassa 20 Kg/Usa Interno ac1	UND	200	ARGAMIX	R\$19,05	R\$3.810,00
11.3	Piso, Cerâmico, Tipo A, Antiderrapante, Resistência Pei-5, Dimensões 45 X 45 Cm, Na Cor Cinza Claro	M2	700	INCENOR	195,20	R\$136.640,00
11.4	Rejunte 1 Kg.	KG	500	ARGAMIX	8,92	R\$4.460,00
TOTAL					R\$ 152.740,00	

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2025**

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Obras e Serviços Públicos, Gestor da Ata, Sr. Cristian Saraiva Pereira, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 014/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	JM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ENDEREÇO:	Av Presidente Castelo Branco, 856, Aeroporto Velho, Guanambi-BA CEP: 46.430-000
CNPJ:	13.106.469/0001-51
REPRESENTANTE LEGAL:	MAIKON MENDES SANTANA
RG:	14730556-01 SSP/BA
CPF:	059.960.415-88
TELEFONE/E-MAIL	(77) 9900-5767 e-mail: jmconstrucoes.guanambi@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído os **LOTE 26, 29, 32, 45, 50 e 51** conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 014/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 322.261,70 (Trezentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

5.2.1 Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo DETENTOR DO REGISTRO da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do DETENTOR DO REGISTRO, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o DETENTOR DO REGISTRO deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.4. Ao Município de BOTUPORÃ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.5. O DETENTOR DO REGISTRO é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.6. O DETENTOR DO REGISTRO deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na Ordem de Fornecimento.

5.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Cristian Saraiva Pereira	Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceitar reduzir seu preço aos valores
Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitens 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 06 de junho de 2025

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

Prefeito - Município de Botuporã-BA

CRISTIAN SARAIVA PEREIRA

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Decreto nº 009/2021

JM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Detentora do Registro de Preços

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

Lote 26						
ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
26.1	PIAS de Granito, 1,50cm x 55cm, cor escura, uma cuba	M²	10	Desmagram	R\$ 190,83	R\$ 1.908,30
26.2	SOLEIRAS em granito, 2,5cm, cor andorinha	M²	20	Desmagram	R\$ 24,87	R\$ 497,40
Valor Global do Lote					R\$ 2.405,70	

Lote 29						
ITEM	Descrição	Unidade	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
29.1	CONE, de sinalização, para orientação de trânsito, em PVC, na cor laranja, com faixas na cor branca fluorescente, com 75 cm de altura e 40 x 40 cm de base, seções para inserir fita zebrada, corda, placa total, bandeirola, sinalizador e correntes plásticas.	Unidades	50	Vonder	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
29.2	FITA, de sinalização, em PVC, zebrada, na cor amarela e preta, largura de 7 cm. Embalagem-rolô de 200m.	Rolo	100	Adere	R\$ 7,22	R\$ 722,00
Valor Global do Lote					R\$ 2.472,00	

Lote 32						
ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
32.1	PARALELEPIPEDO medidas aproximadas 180x130x130 mm	Unidades	500.000	Amorim	R\$0,55	R\$275.000,00
Valor Global do Lote					R\$275.000,00	

Lote 45						
ITEM	Descrição	Unidades	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
45.1	MADEIRIT, 10 mm preto	Unidades	150	Ribeiro	R\$ 61,42	R\$ 9.213,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





45.2	COMPENSADO, 15 mm	Unidades	200	Ribeiro	R\$ 128,93	R\$ 25.786,00
Valor Global do Lote					R\$ 34.999,00	

Lote 50						
ITEM	Descrição	Unidades	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
50.1	Máquina / Cortador de Grama a Gasolina, Potência mínima 6,5 Hp, Diâmetro de corte mínimo de 48cm, Com afogador Manual de combustível, facilitando a partida do motor, possuir cabo ergonômico, para maior conforto de operador, dobrável, facilitando o transpo - Máquina / Cortador de Grama a Gasolina, Potência mínima 6,5 Hp, Diâmetro de corte mínimo de 48cm, Com afogador Manual de combustível, facilitando a partida do motor, possuir cabo ergonômico, para maior conforto de operador, dobrável, facilitando o transporte e armazenamento, base em chapa de aço de no mínimo 1,9 mm de espessura, Regulagem de altura de corte, entre 2,5 cm até 7 cm, Consumo de Combustível aproximadamente 1l/h.	Unidades	1	Vonder	R\$2.390,00	R\$2.390,00
Valor Global do Lote					R\$2.390,00	





Lote 51						
ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
51.1	Kit pia de cozinha c/ gabinete pia em granito com bacia em aco inox, e gabinete em aco, corredicas e dobradicas metalicas, com no minimo 3 portas e 3 gavetas, com pes. medidas: 1,80 m de comprimento x 54 cm de largura	Unidade	5	Tramontina	R\$ 999,00	R\$ 4.995,00
Valor Global do Lote						R\$4.995,00



**EDITAL Nº 001/2025 - PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES.**

“Dispõe sobre a Convocação para o Processo de Seleção e Provimento dos Cargos de Diretores e Vice-diretores, das Creches e Escolas Públicas, do Sistema Municipal de Ensino, do Município de Botuporã, Estado da Bahia; e dá outras providências.”.

O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº13.782.479/0001-07, com Sede Administrativa na Prefeitura Municipal, situada à Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro - CEP: 46.570-005 - Botuporã – Bahia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 287/2022, de 01 de setembro de 2022, torna público e faz saber aos Profissionais da Educação do Quadro Efetivo do Magistério Municipal, que estão abertas as inscrições para o Processo de Seleção para Provimento dos Cargos de Diretores e Vice- Diretores das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, da Educação de Botuporã, correspondente ao Biênio 2025 a 2027.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo regido por este Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa o preenchimento dos cargos Diretores e Vice - Diretores das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, da Educação de Botuporã, correspondente ao Biênio 2025 a 2027.

1.2. O Processo Seletivo será executado sob a responsabilidade da empresa **GEF - Assessoria, Formação e Comércio CNPJ nº 35.883.058/0001-05** em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

1.3. O Processo Seletivo trará como organização:

1.3.1. As informações e trâmites referentes a inscrição do processo;

1.3.2. As etapas nas quais o candidato será submetido para aprovação e ocupação do cargo;

1.3.3. Os critérios para tornar o candidato habilitado para ocupar o cargo;

1.4. Os resultados parciais, bem como a Homologação do Resultado, e, nomeação dos candidatos aprovados, serão divulgados em Diário Oficial do Município;

1.5. O cronograma do Processo Seletivo consta no ANEXO I do presente Edital.

1.6 – O quadro de vagas consta no ANEXO II do presente edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.743.400/0001-58
Avenida Mendonça, nº 88, Centro – CEP – 46570.071 – Botuporã – Estado da Bahia
Fone: (77) 3678-2363 – 3678-2119 **E-mail: sme_botupora@yahoo.com**





2. As inscrições para o Processo Seletivo de Provimento dos Cargos de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolar por meio do Endereço Eletrônico <https://sites.google.com/saberconsultora.page/gef/inicio>, para preenchimento do formulário, no período de **11 a 20 de junho de 2025**.

2.1 O candidato deverá escolher no ato da inscrição, a qual cargo vai concorrer, cargos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares, do Sistema Municipal de Ensino, da Educação de Botuporã, respeitando os critérios dispostos no Artigo 5º e 6º; do Decreto Municipal nº 287/2022, de 01 de setembro de 2022.

2.2 Para concorrer ao Cargo de Diretor, o candidato deverá ter comprovada disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais em regime de Dedicação Exclusiva à Unidade de Ensino.

2.3. São critérios para a inscrição na formação:

- a) Efetuar a inscrição por meio do Endereço Eletrônico <https://sites.google.com/saberconsultora.page/gef/inicio>, no período de **11 a 20 de junho de 2025**.
- b) Estar lotado na Instituição de Ensino que irá pleitear o cargo.
- c) Cumprir com os critérios previstos nos artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 287/2022, de 01 de setembro de 2022.

3. DAS ETAPAS

3.1. O provimento dos cargos de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares das Unidades Escolares, do Sistema Municipal de Ensino, dar-se-á por meio de 05 (cinco) Etapas Eliminatórias:

I) **Etapa 1** - Participação dos candidatos em Processo Formativo ofertado pela Secretaria Municipal de Educação com duração de 20h, a ser ministrado pela empresa **GEF – Assessoria, Formação e Comércio**, com conteúdo fundamentado na Matriz Nacional de Competências do Diretor Escolar;

II) **Etapa 2** - Realização de avaliação escrita de conhecimentos específicos necessários à gestão escolar, fundamentada na Matriz Nacional de Competências do Diretor Escolar;

III) **Etapa 3** – Realização da avaliação comportamental dos candidatos, por meio de entrevista individual a qual destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato, considerando, pelo menos, os seguintes componentes: a) Visão Sistêmica; b) Senso Ético; c) Liderança; d) Flexibilidade; e) Comunicação; f) Comprometimento;

IV) **Etapa 4** – Apresentação e avaliação de títulos, constando:

- a) Curso em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 80 horas;
- b) Declaração de experiência Profissional Docente, emitido pelo RH da Prefeitura Municipal de Botuporã;
- d) Certificados de Especializações, mestrado e/ou doutorados, reconhecidos pelo MEC;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.743.400/0001-58
Avenida Mendonça, nº 88, Centro – CEP – 46570.071 – Botuporã – Estado da Bahia
Fone: (77) 3678-2363 – 3678-2119 E-mail: sme_botupora@yahoo.com





3.2 – Os documentos listados devem ser entregues em envelope com identificação do Candidato, no período de 30/06/2025 a 04/07/2025, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Mendonça nº 179, CEP – 46.570-071, Centro – Botuporã – Bahia ou em único arquivo, formato PDF, enviado para o E-mail: sec.educacao@botupora.ba.gov.br.

3.3 – Apresentação e avaliação de títulos do certame serão computadas pontuação máxima de 100 pontos, assim distribuídos:

TIPO DE DOCUMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	CRITÉRIO
Certificado em Curso de Gestão Escolar	30 pontos	Classificatório
Experiência Profissional Docente – 02 a 05 anos	20 pontos	Classificatório
Experiência Profissional Docente – 05 a 10 anos	30 pontos	Classificatório
Experiência Profissional Docente – acima de 10 anos	40 pontos	Classificatório
Pós graduação <i>Lato Sensu</i>	30 pontos	Classificatório
Mestrado	10 pontos	Classificatório
Doutorado	20 pontos	Classificatório
TOTAL MÁXIMO COMPUTADO – 100 PONTOS		

e) **Etapa 5** - Apresentação do Plano de Gestão Escolar, sendo de caráter eliminatório e classificatório, pelo(a) candidato(a) à Banca Examinadora, a ser nomeada pela Comissão Central de Acompanhamento do certame. Essa apresentação acontecerá de forma individual, ou seja, cada candidato terá no máximo um tempo de uma hora para apresentação do seu Plano de Gestão, será feito o agendamento pela Banca nas Examinadora nas datas abaixo:

- a) 24/07/2025 – Encontro - Virtual;
- b) 25/07/2025 – Encontro - Virtual.

4. DA FORMAÇÃO

4.1. O conteúdo da formação contemplará a legislação educacional vigente, a identidade e atribuições do gestor escolar, as dimensões das competências do Diretor Escolar consoante a Matriz Nacional de Competências do Diretor Escolar:

- a) Dimensão político institucional;
- b) Dimensão pedagógica;
- c) Dimensão administrativa-financeira;
- d) Dimensão pessoal e relacional.

4.2. A formação ocorrerá na modalidade presencial e virtual, através da Plataforma Google Meet, terá a duração de 20 horas, distribuídas em 03 (Três) encontros conforme cronograma abaixo:

- a) 04/07/2025 – Encontro com duração de 8h - Presencial;
- b) 05/07/2025 – Encontro com duração de 8h - Presencial.
- c) 07/07/2025 – Encontro com duração de 4h – Virtual.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.743.400/0001-58
Avenida Mendonça, nº 88, Centro – CEP – 46570.071 – Botuporã – Estado da Bahia
Fone: (77) 3678-2363 – 3678-2119 E-mail: sme_botupora@yahoo.com





4.3. Serão considerados em condições para realização da avaliação escrita os profissionais que obtiverem 75% de participação no processo formativo.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. O candidato com frequência mínima de 75% na formação realizará a avaliação escrita de caráter eliminatório sendo aprovado aquele que obtiver, no mínimo, 60% de aproveitamento na avaliação escrita.

5.2. A Prova Objetiva será realizada no dia 02/08/2025, das 8h às 12h, em local a ser consultado pelo candidato no endereço eletrônico <https://botupora.ba.gov.br/>

5.3. O conteúdo da avaliação escrita será pautado nos conteúdos que foram desenvolvidos na Formação.

5.4. A avaliação será individual, sem consulta, contendo 19 (dezenove) questões objetivas cada uma valendo 0,4 ponto e uma questão subjetiva valendo 2,4 pontos.

5.5. A empresa **GEF - Assessoria, Formação e Comércio** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizará em Diário Oficial do Município, a lista nominal dos candidatos APROVADOS na Prova Objetiva.

6. DOS CRITÉRIOS PARA OS CARGOS DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES

6.1. Para concorrer aos cargos de Diretor Escolar o candidato deverá:

- a) Ser ocupante de cargo efetivo de Professor ou funcionário da Rede Municipal de Ensino;
- b) Ser Licenciado em Pedagogia ou outra Licenciatura.
- c) Contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de efetiva atividade de Magistério e comprovação de docência;
- d) Estar lotado há pelo menos 02 (dois) anos na unidade de ensino onde concorrerá ao cargo.
- e) Não ter mais de 20 faltas nos 365 dias anteriores à inscrição;
- f) Não estar exercendo cargo de Diretor ou Vice-Diretor da Rede Estadual, ou outra atividade profissional que tenha carga horária incompatível com o exercício da função;
- g) Ter disponibilidade de quarenta horas semanais para o exercício da função em regime de Dedicação Exclusiva;
- h) Participar do curso de Formação tendo no mínimo 75% de presença;
- i) Realizar a Avaliação, obtendo pontuação mínima de 60%;
- j) Apresentação do Plano de Gestão para a Banca Examinadora;

6.2. Para concorrer aos cargos de Vice- Diretor Escolar o candidato deverá:

- a) Ser ocupante de cargo efetivo de Professor ou funcionário da rede Municipal de Ensino;
- b) Ser Licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura.





- c) Contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de efetiva atividade de Magistério e comprovação de docência;
- d) Estar lotado há pelo menos 02 (dois) anos na unidade de ensino onde concorrerá ao cargo.
- e) Não ter mais de 20 faltas nos 365 dias anteriores à inscrição;
- f) Participar do curso de Formação tendo no mínimo 75% de presença;
- g) Realizar a Avaliação, obtendo pontuação mínima de 60%;
- h) Apresentação do Plano de Intervenção sobre as relações interpessoais no ambiente escolar para a Banca Examinadora;
- i) O cargo de Vice-Diretor terá carga horária total de 20 (vinte) horas semanais, em um único turno.

7. DA DIVULGAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS:

7.1. Concluídos os trabalhos de análise dos Recursos, a lista nominal dos candidatos aprovados no certame, será publicado em Diário Oficial 21/08/2025.

8. DO PEDIDO DE RECURSOS

8.1. A lista nominal com os aprovados será divulgada ao final do Processo Seletivo, em Diário Oficial do Município;

8.2. Da divulgação do resultado caberá recurso;

9. DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

9.1. A Secretaria Municipal de Educação homologará os resultados no prazo de até 20 (vinte) dias após a publicação do resultado.

9.2. Os Diretores e Vice-Diretores serão empossados no dia 29 de agosto de 2025.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O candidato que descumprir as determinações deste Edital, bem como deixar de cumprir as normas da campanha de eleição, poderá, a critério da Comissão Central, ter sua Inscrição invalidada.

Botuporã-Bahia, 10 de junho de 2025.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2025.06.10 12:49:49 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã

ROBSON JOAQUIM DA
SILVA:25979879811

Assinado de forma digital por ROBSON
JOAQUIM DA SILVA:25979879811
Dados: 2025.06.10 12:14:20 -03'00'

ROBSON JOAQUIM DA SILVA
Secretário Municipal de Educação





ANEXO I

TABELA 1 – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	10 de junho
Período de Inscrições	11 a 20 de junho
Entrega ou envio dos Títulos	30 de junho a 04 de julho
Curso em Gestão Escolar	04, 05 e 07 de julho
Publicação do local de provas	23 de julho
Convocação para Apresentação do Plano de Gestão	23 de julho
Apresentação do Plano de Gestão para os candidatos ao cargo.	24 e 25 de julho
Aplicação da Prova	02 de agosto
Divulgação do Gabarito	04 de agosto
Publicação do Resultado da Prova	08 de agosto
Divulgação do Resultado	15 de agosto
Prazo para Recurso	18 de agosto
Análise e Parecer dos Recursos	19 e 20 de agosto
Entrevista Individual	21 de agosto
Resultado Definitivo	24 de agosto
Homologação do Resultado	26 de agosto
Nomeação dos Diretores e Vice-Diretores	29 de agosto

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.743.400/0001-58

Avenida Mendonça, nº 88, Centro – CEP – 46570-071 – Botuporã – Estado da Bahia

Fone: (77) 3678-2363 – 3678-2119

E-mail: sme_botupora@yahoo.com



ANEXO II

TABELA 2 - QUADRO DE VAGAS

ESCOLAS	DIRETOR	VICE DIRETOR
Escola Municipal Alípio de Queiróz Marques	01	02
Escola Municipal Fausto de Oliveira Souza	01	01
Creche Municipal Professora Rosilene Maria Nascimento	01	02
Creche Municipal Lizandra Paula Nascimento	01	02
Escola Municipal Professora Marilene da Silva Caldeira	01	02
Escola Municipal Miguel Lourenço Reis	01	02
Escola Municipal Robson Neves Souza	01	01
Escola do Núcleo I	01	01
Escola do Núcleo II	01	01
Escola do Núcleo III	01	01



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1ABF-B850-A037-F00F-0BD3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1ABF-B850-A037-F00F-0BD3



Hash do Documento

7f574521d2bd5e74315501605323380a67ad8b0bf54e2070f6c5666ecef002

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/06/2025 19:39 UTC-03:00